MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de Dezembro de 2.017

Edição Digital nº 723 Páginas 44

Guaratuba, 29 de outubro de 2.020

RECURSOS HUMANOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018
"CUIDADOR SOCIAL E AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL"
24º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, por meio de sua Secretaria Municipal da Administração e Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social, tendo em vista o Decreto de nº 21944/2018, de Homologação do Resultado,

RESOLVE:

CONVOCAR os classificados relacionados no anexo único do presente edital para se apresentarem NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS DA PUBLICAÇÃO DESTE, NA SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E PROMOÇÃO SOCIAL, À AV. 29 DE ABRIL Nº 802, CENTRO, a fim de se apresentarem e serem encaminhados para a 3ª. Etapa do Processo - Avaliação Psicológica e Avaliação Médico-admissional, sendo que a Avaliação Psicológica consiste em Exame Psicológico, de caráter eliminatório, feito por Psicólogo e dar-se-á mediante aplicação de teste formal e entrevista, para obtenção de análise e avaliação de adequação de atitudes, postura, atenção, memória, raciocínio lógico e personalidade de cada candidato e a Avaliação Médico-Admissional se fará em consonância com a medicina do trabalho, também de caráter eliminatório; ambas farão com que se emita um parecer "APTO" ou "NÃO APTO" para exercerem a função pretendida. Deverão apresentar-se portando documento de identidade.

Guaratuba, 26 de outubro de 2020.
Angelita Maciel da Silva
Secretária Municipal da Administração
Lourdes Monteiro
Secretária Municipal do Bem Estar
e Promoção Social

ANEXO ÚNICO AO 24º EDITAL DE CONVOCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO FINAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018
CUIDADOR SOCIAL E AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL
Local: Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social
Av. 29 de Abril nº 802, Centro.

CUIDADOR SOCIAL

Classif.	Nº Inscrição	Nome do Candidato
31º	50	ALINE DOS SANTOS OLIVEIRA

DECRETOS

DECRETO Nº 23.564
Data: 29 de outubro de 2.020
Súmula: Mantém, até o dia 30 de novembro de 2020, no enfrentamento da COVID-19, medidas de regulamentação da prática de atividades e da realização de serviços essenciais e não essenciais no Município de Guaratuba, conforme especifica em seus Anexos I ao IV.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando o que já foi determinado nos Decretos Municipais de enfrentamento à COVID-19;

considerando que as medidas adotadas até agora preservaram vidas e tentaram proteger a comunidade do contágio com o novo coronavírus, sendo ensinadas, dia após dia, quais as medidas adequadas para a proteção de si mesmo e do outro;

considerando que de modo gradativo vêm sendo feitas flexibilizações, sendo necessário que todos mantenham, de modo incansável, as medidas de auto-cuidado;

considerando que a pandemia não acabou e que com a proximidade do verão e grande afluxo de turistas, faz-se necessária cada vez mais a responsabilidade compartilhada pelo poder público, comerciantes, prestadores de serviços e população em geral para que a saúde de todos seja protegida ao máximo possível;

considerando que as regulamentações vêm trazendo adequações propostas por setores do comércio e de prestação de serviços, tornando-os corresponsáveis no processo de enfrentamento ao Sars Cov-2 / COVID-19;

considerando recentes estudos serem indicativos da sobrevivência do Sars Cov-2 / COVID-19 no ar ser inferior a 4 horas;

considerando recentes estudos serem indicativos de que a sobrevivência do Sars Cov-2 / COVID-19 em diferentes superfícies é abreviada com adequada limpeza, higienização e desinfecção;

considerando que as normas ora expostas reiteram determinação de distanciamento, uso de máscara, higiene de mãos e controle de não aglomeração, ao mesmo tempo em que estimulam a responsabilidade de todos para a prevenção,.

DECRETA:

Art. 1º Ficam mantidas até o dia 30 de Novembro de 2020, as normas de regulamentação da prática de atividades e da realização de serviços essenciais e não essenciais no Município de Guaratuba, para a proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica do novo Coronavírus (COVID-19) e o Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social no Município.

Art. 2º Durante o tempo mencionado no artigo anterior, os estabelecimentos comerciais e de serviços e todas as atividades existentes no Município de Guaratuba devem manter-se regidas conforme as regras constantes do Anexo I, Anexo II e Anexo III deste decreto, sujeitos às penalidades ali descritas e a responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da lei.

Art. 3º Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos, levando em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica da COVID-19 no município, municípios circunvizinhos, 1ª Regional de Saúde e do Estado do Paraná.

Art. 4º O disposto neste decreto não invalida as medidas adotadas nos decretos municipais vigentes, de enfrentamento da COVID-19, naquilo que não forem conflitantes.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor a partir do dia 29 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 29 de outubro de 2.020.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

ANEXO I

NORMAS DE ENFRENTAMENTO AO SARS COV-2 / COVID-19	
ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA **RESPONSABILIDADE CONSCIENTE** **REGRAS PARA TODO O COMÉRCIO E PARA TODOS OS SERVIÇOS**	1. Fazer uso de **Máscaras** para proteção, uso obrigatório por todas as pessoas fora de sua residência. Deve ser de uso por clientes, proprietários, funcionários do comércio, servidores públicos e a população em geral. Evitar tocar a frente. Ajustar tocando somente fitas ou elásticos de fixação. Trocar a cada 2 horas ou quando úmidas. Usando-as corretamente estando ajustadas à face, cobrindo adequadamente nariz e boca. 2. Fazer uso de máscara e quando necessário **complementar com protetor facial** (*face shield*). 3. Manter **protocolo respiratório** mesmo fazendo uso de máscara. 4. Manter **distanciamento** entre pessoas de 2,0 m. 5. Estar nos locais de trabalho, estabelecimentos comerciais e outros, apenas pelo **tempo minimamente necessário**, respeitando a distância de 2,0 m (dois metros) entre pessoas nas filas, entre as mesas, durante atendimento e etc. 6. **Evitar aglomerações** em todos os espaços públicos e privados. 7. **Dispensadores de álcool em gel 70%**, preferencialmente com acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, na entrada dos estabelecimentos e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados. 8. **Higienização** constante de instalações, móveis, equipamentos e utensílios com produtos com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA de acordo com a atividade e demanda de serviços realizados garantindo a diminuição de risco a contaminação. 9. **Promover barreiras sanitárias físicas** delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo para garantir distanciamento (2,0 metros) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies e evitar aglomeração de pessoas. 10. Necessidade de **constante e demorada higienização das mãos** com água e sabão; Usar álcool em gel 70% nas mãos, braços e antebraços e em superfícies e objetos de manuseio; 11. **Evitar o compartilhamento** de utensílios, equipamentos e outros possíveis que sejam vetores do Sars-CoV-2/COVID-19. 12. Pessoas com mais de **70 anos ou portadores de comorbidades** que o tornem mais vulneráveis ao Sars Cov-2 e exponham ao agravamento da COVID-19, permanecer em **isolamento social** domiciliar, não saindo de casa, contar com a proteção e o apoio da família, da sociedade e do poder público para manter-se isolado e seguro. 13. Apoio a **pessoas com mais de 70 anos e/ou portadores de comorbidades** que sejam mais vulneráveis ao Sars Cov-2 e ao agravamento da COVID-19. 14. **Pessoas com sintomas correlacionados com a COVID-19** (sintomas gripais, tosse, febre, dor de cabeça, dores musculares, ...) procurar pelo Sistema Municipal de Saúde mais próximo de sua residência e Fazer Isolamento Social. 15. Havendo a indicação de **isolamento social**, promover/realizar/obedecer até liberação do Sistema de Saúde Municipal. No caso de não atendimento das normas de isolamento social, o infrator responderá civil e criminalmente. 16. **Evitar trocar abraços e contato físico**, promovendo distanciamento e evitando os riscos de contaminação durante atividades extra domiciliar. 17. **Trocar de roupa e calçado assim que chegar em casa**, em local seguro e adequado, para evitar a **contaminação domiciliar**, separando as roupas que usa no trabalho ou nos locais para onde tem a necessidade imprescindível de deslocar-se. 18. Implantação de **cartazes e serviço de som** nos comércios e áreas de maior trânsito de pessoas contendo **orientações:** abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade de distanciamento, (distância ideal de 2,0 metros), riscos de contaminação nas aglomerações, uso de Álcool Gel 70%, priorização de uma pessoa por família nos comércios, necessidade de **isolamento social** por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades ... sempre com cordialidade, mas com firmeza. 19. Responsáveis por **menores de idade e pessoas com necessidades especiais** devem providenciar que estas sejam apoiadas para que cumpram as normas sanitárias vigentes. 20. **Respeitar as normas e diretrizes propostas no presente decreto, cumpri-las e as fazer cumprir**, sob pena de responsabilização individual e/ou solidária administrativa, civil e penal.
2. BARREIRAS SANITÁRIAS	1. Nos limites dos territórios do Município; nas entradas do Município (posto de Polícia Rodoviária da PR 412 e bilheteria do *Ferry Boat* na Prainha). 2. Ação de enfrentamento da pandemia causada pelo Sars Cov-2 causador da COVID-19. 3. Orientação e avaliação do estado de saúde dos transeuntes. 4. Aferição de temperatura: acima de 37,5º C, orientar a pessoa a procurar a unidade de saúde mais próxima de sua residência. 5. Inquérito epidemiológico. 6. Participação de acordo com solicitação dos profissionais de saúde.
3. Blitz Sanitária	1. Efetuada na área urbana do município em locais de maior trânsito de pessoas (estacionamentos de comércio, áreas públicas, etc.). 2. Ação de enfrentamento da pandemia causada pelo Sars Cov-2 causador da COVID-19. 3. Orientação e avaliação do estado de saúde dos transeuntes. 4. Aferição de temperatura: acima de 37,5º C, orientar a pessoa a procurar a unidade de saúde mais próxima de sua residência. 5. Inquérito epidemiológico. 6. Participação de acordo com solicitação dos profissionais de saúde.

CONSIDERAÇÕES ESPECIFICAS POR GRUPO DE ATIVIDADE

Estabelecimento Grupo - A	Procedimentos
Hotéis Motéis *Hostels* Pousadas Colônias Associações e similares.	1. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. **2.** Atender **ITEM 1 DO ANEXO I DO PRESENTE DECRETO** - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA

TODO COMÉRCIO E PARA TODOS OS SERVIÇOS.

3. **Capacidade**, considerando os apartamentos do mesmo imóvel e CNPJ. Que atendem as demais normas do presente Decreto relacionadas a atividade (Grupo A).
   3.1. **50% (cinquenta por cento)** de sua capacidade total – segunda-feira a sexta-feira.
   3.2. **100% (cem por cento)** de sua capacidade total – sábado, domingo, feriados e pontos facultativos. Garantindo o **repouso/quarentena de 24 (vinte e quatro) horas** após desocupados.
   3.3. Os quartos devem respeitar o **repouso/quarentena de 24 (vinte e quatro) horas** após desocupados, conforme registro efetuado em *check out* realizado.
4. **Quartos** providos de banheiro na própria unidade – Apartamentos.
5. **Motoristas/manobristas** PROIBIDO. Permitido apenas funcionário que oriente as manobras no pátio ou garagem, sem adentrar os veículos dos hóspedes.
6. **Tapetes sanitizantes** na entrada/recepção dos estabelecimentos, nas entradas das unidades independentes da recepção. Tipo **Pedilúvio**, abastecido com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.
7. **Distanciamento** entre pessoas de no mínimo 2,0 m.
8. **Máscara** por todos: gerência, administração, recepção, demais funcionários e clientes a partir do desembarque do carro.
9. **Deve haver na recepção cartaz informativo** da necessidade do uso de máscaras a partir do desembarque, durante toda a estadia e trânsito nas áreas comuns do Hotel – reforçar tal obrigação no *check in.*
10. **Dispensadores de álcool em gel 70%** em diferentes espaços das áreas comuns, preferencialmente com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, na entrada dos estabelecimentos, sala de recepção, corredores e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados.
11. **Ventilação dos ambientes** ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do ar, ou utilizando renovadores de ar permanentemente.
12. **Higiene do sistema de ar condicionado**: por empresas com registro na Vigilância Sanitária de Guaratuba, POP de higienização de sistema de ar condicionado e deve ser efetuada pelo menos 15 (quinze) dias antes do início da utilização e revisado semestralmente.
13. **Higienização** das superfícies, teclados para digitação de senhas e números de conta, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas, com produtos destinados a esse fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.
14. **Higienização** das instalações antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a esse fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.
15. **Serviços de alimentação,** orientações para restaurantes de hotéis:
    15.1. - Preferencialmente em serviço de quarto.
    15.2. - Priorizar o atendimento *a la carte.*
    15.3. - Aconselhado ainda o uso de dispositivo eletrônico para o cardápio.
    15.4. - OBSERVAR orientações para Grupo C (restaurantes, lanchonetes, ...);
16. **Áreas sociais e Áreas de lazer** (salas de jogos, salas de uso comum, salas de TV, salas de computador, salas de leitura, espaços *kids*, academias, saunas, piscinas, *playgrounds* e outras de uso comum...):
    16.1. **Orientações Gerais**:
        16.1.1. Deverá o estabelecimento informar o hóspede do uso por no máximo **dois grupos** sociais/familiares ao mesmo tempo.
        16.1.2. Não deverá haver **interação entre pessoas de diferentes grupos sociais**.
        16.1.3. Deverá haver **agendamento** para uso.
        16.1.4. Caberá ao estabelecimento determinar o tempo de uso para cada dois grupos no máximo ao mesmo tempo, **não podendo ser superior a 2 horas**.
            16.1.4.1. No caso de grupo social superior a 6 pessoas, somente um grupo poderá usar a área social.
        16.1.5. Manter **distanciamento social** respeitando a distância mínima de 2,0 metros entre ocupantes de grupos sociais/familiares.
        16.1.6. **Obrigatório uso de máscaras**.
        16.1.7. **Evitar aglomerações**.
        16.1.8. **Cadeiras, mesas e espreguiçadeiras** deverão

ter distância mínima de 2,0 uma da outra.

16.1.9. **Dispensadores de álcool em gel** 70% disponíveis para higienização das mãos.

16.1.10. **Higienização** constante das instalações, móveis, equipamentos e outros vetores do Sars-CoV-2/COVID-19 e entre trocas de usuários das áreas sociais.

16.1.11. **Proibido** jogos de carta e/ou de tabuleiros.

16.1.12. **Ventilação** ampla, mantendo janelas e portas abertas para livre circulação de ar ou utilizando renovadores de ar permanentemente.

16.2. **Piscinas:**

16.2.1. A piscina deve ter área individualizada fechada, cercada e dispor na entrada **Dispensadores de álcool em gel 70%**, com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, identificado por placa e localizado com fácil acesso, facilmente visualizado e utilizado.

16.2.2. Permitido desde que **atendidas estritamente as normativas constantes do item 16.1** deste Grupo – A.

16.2.3. Pessoas que estiverem nos espaços adjacentes **devem fazer uso de máscaras**, retirando-a somente no momento de entrar na piscina. Dispensado o uso de máscaras no momento de uso da piscina.

16.2.4. Fazer uso de **chinelos de uso exclusivo** para áreas adjacentes à piscina.

16.2.5. **Toalhas para usuários** da piscina devem ser de uso individual, ofertadas devidamente higienizadas, protegidas (envolvidas por invólucro plástico), no momento da oferta borrifado álcool 70% na embalagem, efetuado fricção e entregue ao hóspede.

16.2.6. **Devolução das toalhas** das piscinas devem ser em cesto apropriado, devidamente identificado, com dispositivo de abertura automático para posterior encaminhamento a lavanderia e lavagem.

16.2.7. **Havendo piscinas cobertas** no local, deve-se manter janelas abertas para ventilação.

16.2.8. Após o término de cada horário deve ser **efetuada a higienização** de escadas, baliza e bordas da piscina.

16.2.9. **Higienização da água e manutenção da piscina** deve-se atender protocolos químicos com os devidos registros.

16.3. **Sala de jogos:**

16.3.1. Permitido desde que **atendidas estritamente as normativas constantes do item 16.1** deste Grupo – A.

16.3.2. Obrigatório o uso de **máscara**.

16.3.3. **Higienização constante dos equipamentos** (recomenda-se limpeza de 1h em 1h ou conforme o uso).

16.4. **Academias**

16.4.1. Permitido desde que **atendidas estritamente as normativas constantes do item 16.1** deste Grupo – A.

16.4.2. **Atender as normativas constantes do Grupo – H** – Academias.

16.4.3. Utilização mediante agendamento, **permitido um grupo familiar por vez.**

16.5. ***Playground*-espaço *kids***

16.5.1. Permitido desde que **atendidas estritamente as normativas constantes do item 16.1** deste Grupo – A.

16.5.2. Utilização mediante agendamento, **permitido 01 grupo familiar por vez.**

16.5.3. Obrigatório o uso de máscara.

16.5.4. **Higienização** constante dos equipamentos (recomenda-se limpeza de 1h em 1h ou conforme o uso).

16.6. **Campo de vôlei, futebol, Bocha, etc.**

16.6.1. Permitido desde que **atendidas estritamente as normativas constantes do item 16.1** deste Grupo – A.

16.6.2. Utilização mediante agendamento, **permitido 01 ou mais pessoas sendo do mesmo grupo social/familiar.**

16.6.3. Atender as **normativas constantes do Grupo – H**.

16.7. **Sauna** – proibido.

17. **Intensificar a higienização** das áreas comuns (maçanetas, corrimão, balcões, mesas, superfícies e banheiros de uso da recepção e outros) deve ser feita constantemente e repetida com tempo inferior a 2 horas.
18. **Funcionários e colaboradores** – Máscara, protetor facial (*face shield*) e dispensador de álcool 70% de uso privado e usar equipamentos de proteção individual adequados à atividade realizada.
19. **Funcionário da limpeza** - devidamente paramentado com EPI's, máscara e protetor facial (*face shield*).
20. **Recepção**: mínimo de móveis, excluir poltronas, cadeiras e outros que induzam a permanência de hóspedes.
21. **Termômetros** – para aferição de temperatura dos clientes, funcionários e colaboradores.
    21.1. **Funcionários e colaboradores**: no início da jornada de trabalho devendo ser registrado nome, data e temperatura diariamente.
    21.2. **Clientes**: na(s) porta(s) de entrada, recepção e acessos as áreas sociais. Diariamente (no mínimo 2 vezes por dia), devendo haver registro na ficha de hospedagem.
    21.3. **Temperaturas**: Acima de 37,5º C, impedir a entrada no estabelecimento e orientar a pessoa a procurar a unidade de saúde mais próxima.
22. Hóspedes com temperatura acima de 37,5 ºC, que informem ou sejam identificados COM SINTOMAS DA COVID-19 (sintomas gripais, tosse, febre, dor de cabeça, dores musculares, ...), durante estadia, deverá o estabelecimento comunicar imediatamente a VISA/SMS (041 3472-8683) e Epidemiologia/SMS (041 3472 8692) do município.
23. O hóspede suspeito deve imediatamente ser isolado em seu apartamento e iniciar quarentena com restrição de circulação.
24. Os hóspedes do mesmo apartamento devem ser isolados imediatamente e iniciar quarentena com restrição de circulação.
25. Em caso de excursão, todos os hóspedes pertencentes ao mesmo grupo do paciente suspeito devem ser isolados em seus apartamentos.
26. O acesso ao apartamento do hóspede suspeito e de seus comunicantes sociais deve ser feito por apenas um funcionário do hotel e com uso de EPI´s. Evitar adentrar no Apartamento e manter distância mínima de 2,0 metros.
27. Os demais hóspedes que ainda permanecerem hospedados e que tiveram em data comum hospedados com o caso suspeito, devem ser comunicados e atender as orientações emanadas da Epidemiologia Municipal.
28. Caberá a VISA e a Epidemiologia Municipal, orientar as providências a serem tomadas para enfrentamento dos casos suspeitos, implantação de medidas de segurança e fazer a liberação dos hóspedes para retorno à sua cidade de origem.
29. **Controle de hospedagem**: a) datas de *check in* e *check out* (prevista ou realizada); b) nome e número de documentos de identificação; c) origem e destino; d) residência; e) telefone(s)/celular(es) para contato; f) motivo da viagem a Guaratuba: lazer, trabalho, outros; g) existência ou não de sintomas de problemas respiratórios: febre, coriza, tosse, espirro ou ainda dores musculares e outros; h) informação positiva ou negativa quanto a ter tido contato, nos últimos 15 dias, com alguém com sintomas respiratórios e/ou com COVID-19; i) Assinatura do hóspede. Guardadas por no mínimo um ano.
30. **Entrada de colaboradores e funcionários nos apartamentos** enquanto houver hóspedes é PROIBIDA.
31. **Apartamento ocupado** a limpeza, manutenção, organização, retirada de lixo, troca de rouparia, etc. será efetuada pelo hóspede.
32. **Rouparia do apartamento** a retirada será efetuada pelo hóspede e através do uso de sacos plásticos com identificação "roupa de cama e banho para desinfecção" que serão dispensados no corredor.
33. "**Lixo comum" e "material reciclável**" retirados pelo hóspede e dispostos no corredor devidamente identificados, em sacos plásticos ofertados pela recepção do estabelecimento no momento de *check in* ou quando solicitados pelo hóspede.
34. **Habitação após o *check out*** o apartamento deve ficar fechado, **em repouso/quarentena, por 24h** a contar da data de saída do hóspede, sem a entrada de qualquer funcionário.
35. **Após as 24h** de repouso/quarentena, o quarto deve ter suas janelas abertas para ventilação por no mínimo 2 horas, após este período de ventilação será efetuada a limpeza, higienização e desinfecção da habitação, com produtos e procedimentos regulamentados pela ANVISA e reconhecidos como eficientes ao combate do novo Coronavírus.
36. **Durante a Limpeza, higienização e desinfecção do Apartamento** janelas e portas da habitação devem estar abertas, funcionários da limpeza devem

	paramentar-se com botas plásticas, luvas nitrílicas com punho 46, óculos de segurança, máscara, protetor facial (*face shield*) e demais EPI´s que garantam segurança a atividade realizada. 37. **Controle do Uso das Habitações**: feito mediante documento próprio, contendo: a) número total de habitações e respectivas identificações/numerações; b) número de habitações disponíveis, levando sempre em consideração o limite máximo da capacidade de ocupação do estabelecimento, previsto no Item 3 do Grupo A ; c) número de cada habitação utilizada; d) data da limpeza, higienização e sanitização de cada habitação; e) data e hora da entrada do hóspede; f) data e hora da saída do hospede; g) período de repouso da habitação, com data e hora de início e data e hora de término, entre o dia da saída do hóspede e a data da limpeza; h) funcionário responsável pelo processo de limpeza, higienização e sanitização do apartamento; i) produtos utilizados para limpeza, higienização e sanitização; j) observações complementares; O documento de controle será disponibilizado no informativo no interior da habitação, com cópia arquivada pelo estabelecimento. 38. **Treinamento Prévio e Cursos de Educação Continuada** para Colaboradores, funcionários, administradores, proprietários e outros prestadores de serviço, documentados com programação dos assuntos abordados e lista de presença de ministradores e participantes. 39. **Proposta de Funcionamento**: a) documento/ofício contendo o nome do estabelecimento (Razão Social e Fantasia), Proprietário(s) – cópia do RG e CPF, Gerente(s) – cópia do RG e CPF, endereço, contatos: Site da empresa, Canais de mídia social como *Instagram, Facebook e YouTube*; b) cópia dos CNPJ, Alvará de funcionamento, CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária; c) POP – Programa Operacional Padrão de higienização e sanitização das instalações, móveis e utensílios; d) POP para funcionamento dos apartamentos; e) programas de treinamentos dos colaboradores e treinamentos realizados; f) modelo da Ficha de Registro de Hóspedes; g) modelo do Controle do uso dos Apartamentos. Com data de até 15 dias após a publicação do presente decreto. **OBSERVAÇÃO**: os documentos especificados nesse item poderão ser encaminhados por e-mail para visa@guaratuba.pr.gov.br, em formato PDF. 40. **Cartazes** com indicativos de prevenção e cuidados ao Sars-Cov-2 / COVID-19 em diferentes espaços; conforme sub Item do **ITEM 1 DO PRESENTE DECRETO** - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS – BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 41. NA INTERNET, EM OUTROS SERVIÇOS DE PROPAGANDA E NO *CHECK IN* COMUNICAR OS HÓSPEDES AS RESTRIÇÕES ADOTADAS PELO ESTABELECIMENTO E AS RESTRIÇÕES VIGENTES NA CIDADE. Denúncias COVID-19 (041 3472 8592). 42. Implantação de **Cartazes e Serviço de som** contendo **Orientações:** abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de Álcool Gel 70%, filas com distanciamento de 2,0 metros entre pessoas, necessidade de **isolamento social** por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades ... com cordialidade, mas com firmeza.

Estabelecimento Grupo B	Procedimentos
Supermercados Mercados Mercearias Frutarias Açougues Casas de Assados	1. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. **2.** Atender **ITEM 1 DO ANEXO I DO PRESENTE DECRETO** - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS – BÁSICAS COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 3. **Capacidade**: máximo **20% da capacidade total** estipulada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros. No **máximo 200 pessoas/clientes** se os 20 % forem superiores a 200. Quando atingido o máximo permitido deve ser suspensa a entrada de pessoas/clientes, os quais devem esperar em fila externa, respeitar o distanciamento de 2,0 m, só adentrar ao estabelecimento quando liberado pelo funcionário. Fazer uso de fichas/senhas para controle de entrada. Na ausência de capacidade de público limitada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros poderá a VISA
Distribuidoras de bebidas Lojas de Conveniência de Postos de combustível Distribuidora de gás e água	

	limitar o número de pessoas no estabelecimento. 4. Fazer uso de fichas/senhas, numeradas 1 a "X" (onde "X" é número máximo de pessoas de acordo com a capacidade), de material de fácil higienização (acrílico, plástico, ...) devidamente higienizadas. 4.1. OBSERVAÇÃO: **todo cliente dentro da loja** deve portar a ficha de entrada, entregando-a somente na saída do estabelecimento. 5. **Portas** controladas: Limite de pessoas, uso de máscaras, orientação a idosos, cobrar uso de máscaras, orientação de riscos para idosos e portadores de comorbidades (hipertensão, diabetes ...). 6. **Termômetros** – para aferição à distância, sem contato com a pele, da temperatura dos clientes, funcionários e colaboradores serão exigidos para estabelecimentos com capacidade superior a 20 pessoas no atendimento simultâneo. 6.1. **Funcionários e colaboradores**: no início da jornada de trabalho devendo ser registrado nome, data e temperatura diariamente. 6.2. **Clientes**: Na(s) porta(s) de entrada. 6.3. **Temperaturas**: Acima de 37,5º C, impedir a entrada no estabelecimento e orientar a pessoa a procurar a unidade de saúde mais próxima de sua residência. 7. **Filas Externas** (o estabelecimento deverá prover proteção dos clientes do sol ou da chuva) e **Internas** (caixas, açougue, panificadora/confeitaria, ...) - espaçamento de 2,0 m, delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo. 8. **Na entrada** - pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável, lixeira com dispositivo de acionamento que não seja manual e/ou álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso. Identificados por placas e localizados de modo a serem facilmente visualizados e utilizados. 9. **Entrada de Pessoas**: 9.1. Apenas uma pessoa por família. 9.2. **Pessoas com sintomas correlacionados com a COVID-19** (sintomas gripais, tosse, febre, dor de cabeça, dores musculares, ...) devem ser proibidas de entrar. 9.3. **Menores de doze anos** – Recomenda-se evitar a entrada. 10. **Dispensadores de álcool em gel 70%** com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, na entrada dos estabelecimentos e em outros pontos, identificados por placas e
	localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados. 11. **Máscaras** – uso obrigatório por todos. 12. **Funcionários e outros prestadores de serviço** – Obrigatório uso Máscara, protetor facial *(face shield)* e dispensador de álcool gel 70% de uso individual. 13. **Consumo no local** – PROIBIDO. 14. **Consumo de bebidas no local** – PROIBIDO. 15. **Degustação** – PROIBIDO. 16. Não será permitido Playground e/ou Espaços Kids. 17. **Higienização** constante das superfícies, teclados para digitação de senhas e números de conta, dos carrinhos e cestinhas de compras, das cadeiras, mesas, maçanetas, superfícies dos caixas, abridores de portas e todos os lugares de acesso de pessoas e contato dos clientes deve ser efetuado produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 18. **Higiene do sistema de ar condicionado**: por empresas com registro na Vigilância Sanitária de Guaratuba, POP de higienização de sistema de ar condicionado e deve ser efetuada pelo menos 15 (quinze) dias antes do início da utilização e revisado semestralmente. 19. **Higienização** das instalações antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 20. **Promover barreiras sanitárias físicas** delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo para garantir distanciamento (2,0 metros) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies e evitar aglomeração de pessoas – padaria, confeitaria, açougue, balcões de atendimento, ... de modo a evitar o contato de clientes nas superfícies e promover o distanciamento mínimo de 2,0 m entre clientes e funcionários. 21. **Carrinhos** e **cestas:** Higienizados, separação dos higienizados daqueles devolvidos e ainda não higienizados, com PLACAS INDICATIVAS DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO, sugestão de dizeres: "Higienizado – Adequado para Uso" e " CUIDADO RISCO COVID-19". 22. **Ventilação** ampla, mantendo janelas e portas abertas para livre circulação do ar, ou utilizando renovadores de ar permanentemente. 23. **Pessoas idosas e grupo de risco** informar/orientar/convencer de não estarem nos estabelecimentos, orientar sobre riscos e que o melhor é permanecer em casa.

	24. **Banheiros e lavatórios** de uso para clientes e funcionários devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso. Lixeira com tampa de abertura automática ou por pedal de modo que impeça o toque manual. 25. **Caixas** com distanciamento (2,0 m.), Barreiras de proteção, Uso de EPI´s, Funcionários (atendimento de cartões/créditos, caixas e empacotadores) fazendo uso de máscara, protetor facial (*face shield*) e dispensador de álcool gel 70% de uso individual. 26. **Ofertas de Serviços pela *internet*** desde ser priorizado principalmente se evidenciadas as restrições das áreas públicas e comércio. 27. **Riscos para idosos** – deverá ser informado bem como os serviços prestados para atendimento especial com compras e entregas a domicílio como forma de convencimento ao isolamento social durante o período de pandemia. 28. Compras e Entregas a domicílio pela *internet (*serviços *on line, internet*, redes sociais, *...) – deve ser priorizado.* 29. Implantação de **Cartazes e Serviço de som** nas áreas de maior trânsito de pessoas contendo **Orientações:** abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de Álcool Gel 70%, recomendação de restrição a menores de 12 anos, filas com distanciamento de 2,0 metros entre pessoas, priorização de uma pessoa por família, necessidade de **isolamento social** por portadores de sintomas relacionados à COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades ... com cordialidade, mas com firmeza. Denúncias COVID-19 (041 3472 8592)

Estabelecimento - Grupo C	**Procedimentos**
Bares Tabacarias Lanchonetes, Quiosques, Restaurantes, Cantinas	ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS A BARES E TABACARIAS: 1. MESAS E CADEIRAS PROIBIDO; 2. Atendimento no balcão. 3. Evitar aglomeração. 4. Manter distanciamento de 2,0 m. 5. Respeitar o limite de público/capacidade de atendimento. 6. **Tabacarias e casas de *narguilé*** proibido qualquer consumo coletivo ou em espaços públicos 7. Observar as demais regras do grupo C.
Praças de Alimentação Salões de chá Padarias, Confeitarias e cafés Sorveterias Pizzarias Pastelarias, hamburguerias Casas ou carrinhos de suco e de açaí, *Food trucks*,	**ORIENTAÇÕES A TODOS OS ESTABELECIMENTOS DO GRUPO C**: 8. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. **9.** Atender **ITEM 1 DO ANEXO I DO PRESENTE DECRETO** - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 10. Priorizar entrega em domicílio (***delivery***) e retirada expressa sem desembarque (***drive thru***). 11. **Capacidade definida**: 4 pessoas por mesa multiplicado pelo número de mesas com distanciamento de 2,0 metros entre o espaldar das cadeiras de mesas vizinhas. 12. Atingiu a capacidade: só entra um cliente novo quando outro sai. 13. **Restrição de acesso** - entrada controlada por fichas de acordo com a capacidade. Fazer uso de fichas/senhas, numeradas 1 a "X" (onde "X" é número máximo de pessoas de acordo com a capacidade definida, de material de fácil higienização (acrílico, plástico, ...) devidamente higienizadas. 14. **Filas** Externas e Internas - espaçamento de 2,0 m, delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação no chão. 15. **Mesas:** 15.1. Respeitar limite definido com a VISA. 15.2. Deverão ter 2,0 m de distanciamento. 15.3. Não podem ser deslocadas do lugar - chão marcado. 15.4. **Proibida** a movimentação e junção de mesas durante o atendimento. 16. O **distanciamento entre mesas** deverá prover corredores de fácil movimentação e evitar aglomeração de pessoas (garçons, clientes, ...). 17. **Máscaras** de proteção, uso obrigatório por funcionários e também pelos clientes toda vez que estiverem transitando pelos espaços do estabelecimento. Evitar tocar a frente. Ajustar tocando somente fitas ou elásticos de fixação. Trocar a cada 2 horas ou quando úmidas. 18. **Álcool em gel 70%** na entrada, balcões, etc., preferencialmente com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, na entrada dos estabelecimentos e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados.

19. **Cardápio**, deverá ser de material que permita sua higienização demorada e minuciosa (Álcool 70%). Antes e depois de cada atendimento. Aconselhado ainda o uso de **dispositivo eletrônico.**
20. **Promover barreiras sanitárias físicas** delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo para garantir distanciamento (2,0 metros) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies e evitar aglomeração de pessoas.
21. **Higienização** das instalações antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.
22. **Higienização** de mesas, cadeiras, balcões, etc. antes e depois de cada atendimento com produtos destinados a esse fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.
23. **Higiene do sistema de ar condicionado**: por empresas com registro na Vigilância Sanitária de Guaratuba, POP de higienização de sistema de ar condicionado e deve ser efetuada pelo menos 15 (quinze) dias antes do início da utilização e revisado semestralmente.
24. **Caixas, teclados, maçanetas, outras superfícies** de contatos - higienizar no mínimo a cada 1 uma hora.
25. **Ventilação** ampla dos ambientes de uso dos clientes e empregados, mantendo, se existirem, janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente.
26. **Funcionários e outros prestadores de serviço** – higienização constante das mãos com água e sabão, 2ª opção Álcool 70% - Não devem tocar a máscara, o rosto, os olhos, o nariz e a boca durante as atividades. Obrigatório uso Máscara, protetor facial (*face shield*) e dispensador de álcool gel 70% de uso individual.

------ *BUFFET OU SELF SERVICE* ------:

27. - Anteparo de proteção.
28. - Funcionário na entrada para orientações.
29. - Obrigatoriedade de uso de máscara.
30. - Álcool em gel 70% antes de entrar no espaço; preferencialmente com dispositivo por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, na entrada do *buffet* e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados.
31. - nova higienização das mãos com álcool em gel 70 %, toda a superfície das mãos, friccionar por 20 segundos.
32. - luvas descartáveis na entrada.
33. - luvas e seu uso obrigatório para se servir. Calçar as luvas descartáveis para então começar a servir-se.
34. - garantir distanciamento mínimo de 2,0 m.
35. - isolamento do *buffet* ou *self service*, por fita/faixa/corrente.
36. - com setas de orientação no chão.
37. - fluxo contínuo e linear com uma única entrada e saída distinta.
38. - pratos, talheres e outros utensílios devem estar embalados e protegidos, só manuseados com as luvas, abastecimento gradual (pequenas quantidades), trocados a cada 30 minutos.
39. - cesto de lixo para descarte das luvas, com dispositivo de abertura por pedal ou outro dispositivo que impeça o uso das mãos, no final do trajeto, devidamente **identificado com cartaz de fácil visualização**.

---

40. **Riscos para idosos e portadores de comorbidades** (hipertensão, diabetes, ...) – deverá ser informado bem como os serviços prestados para atendimento especial com compras e entregas em domicílio como forma de convencimento ao isolamento social durante o período de pandemia.
41. Compras e entregas em domicílio pela *internet (*serviços *on line*, *internet*, redes sociais, ...*) – deve ser priorizado.*
42. Entrega em domicílio (***delivery***) e retirada expressa sem desembarque (***drive thru***), devem ser priorizados a atendimento presencial.
43. Mesas de jogos (sinuca, pebolim, jogos eletrônicos e similares) serão permitidos desde que assegurado a higienização constante dos móveis e equipamentos e a existência de cartazes indicadores de risco a COVID-19 e necessidade de manutenção dos preceitos de uso de máscara, higienização e distanciamento entre pessoas.
44. No atendimento presencial dar **preferência para áreas abertas e de ampla ventilação**.
45. Implantação de **Cartazes e Serviço de som** nas áreas de maior trânsito de pessoas contendo **Orientações:** abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de Álcool Gel 70%, filas com distanciamento de 2,0 metros entre pessoas, necessidade de **isolamento social** por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades ... com cordialidade, mas com firmeza. Denúncias COVID-19 (041 3472 8592).

Estabelecimento Grupo D	Procedimentos
Serviços de emergência em saúde	1. Sem Horário limitante – Legislação Sanitária Específica. 2. Atendimento individualizado e preferencialmente com horário marcado. 3. **Máscaras** – uso obrigatório por todos. 4. **Distanciamento** de 2,0 m obrigatório. 5. Seguir regras de enfrentamento ao Sars Cov-2/COVID-19 e Normas específicas a atividade.
Unidades de saúde públicas e privadas Funerárias Farmácias	6. Sem Horário limitante – Legislação Sanitária Específica. 7. **Acesso** Restrição de número de pessoas - Portas controladas. 8. **Termômetros** – PARA FARMÁCIAS E UNIDADES DE SAÚDE - para aferição de temperatura dos clientes, funcionários e colaboradores. 8.1. **Funcionários e colaboradores**: no início da jornada de trabalho devendo ser registrado nome, data e temperatura diariamente. 8.2. **Clientes**: Na(s) porta(s) de entrada. 8.3. **Temperaturas**: Acima de 37,5º C, impedir a entrada no estabelecimento e orientar a pessoa a procurar a unidade de saúde mais próximo de sua residência. 9. **Funcionários e outros prestadores de serviço** – Obrigatório uso Máscara, protetor facial (*face shield*) e dispensador de álcool gel 70% de uso individual. 10. **As capelas mortuárias (observadas rigorosamente as regras do Decreto Municipal 23.453/2020, inclusive quanto ao sepultamento de pessoas com suspeita ou confirmação de COVID 19)** deverão ter: 10.1. - CAPACIDADE MÁXIMA 20% DA CAPACIDADE TOTAL; 10.2. - cartazes informando a capacidade e distanciamento de 2,0 m entre pessoas; 10.3. - tempo de permanência o menor possível; 10.4. - dispensadores de álcool gel 70% na entrada e em outros pontos identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados; 10.5. - deve ser evitado o livro de condolências; 10.6. - higienização das superfícies, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas devem ocorrer antes do uso e cada 60 min durante a utilização; 10.7. - higienização das instalações antes do uso; 10.8. - ventilação dos ambientes de forma natural com portas e janelas abertas proporcionando boa aeração do ambiente; 10.9. - PROIBIDO oferta de alimentos e bebidas; 10.10. - mínimo de móveis, excluir poltronas, cadeiras e outros que induzam a permanência. Para os Familiares as cadeiras podem ser ofertadas desde que respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m. 11. **Capacidade**: máximo 20% da capacidade total. 12. **Máscaras** – uso obrigatório. 13. **Distanciamento** de 2,0 m obrigatório. 14. **Filas** Externas e Internas - espaçamento de 2,0 m, delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação no chão. 15. **Na entrada** - pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados. 16. **Promover barreiras sanitárias físicas** delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo para garantir distanciamento (2,0 metros) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies e evitar aglomeração de pessoas. 17. **Higienização** das superfícies, teclados para digitação de senhas e números de conta, dos carrinhos e cestinhas de compras das farmácias, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 18. **Ventilação dos ambientes** ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente. 19. **Higiene do sistema de ar condicionado**: por empresas com registro na Vigilância Sanitária de Guaratuba, POP de higienização de sistema de ar condicionado e deve ser efetuada pelo menos 15 (quinze) dias antes do início da utilização e revisado semestralmente. 20. **Caixas** alternados para distância mínima de 2 metros. 21. **Compras pela *internet*** farmácias darem a possibilidade de compras pela *internet* e entrega em domicílio. 22. **Pessoas idosas e grupo de risco** informar/convencer de não estar nos estabelecimentos, orientar sobre riscos, permanecer em casa. 23. **Banheiros e lavatórios** de uso comum devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha

	descartável e álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso. 24. **Orientações** por meio de cartazes e/ou de serviço de som quanto às regras do enfrentamento, necessidade de isolamento social, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades.

Estabelecimento Grupo E	Procedimentos
Escolas Públicas e Privadas (Creches, Ensino Fundamental I, Fundamental II. Médio, Superior, Especialização *lato sensu e stricto senso*),	ORIENTAÇÕES ESPECIFICAS A ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS (CRECHES, ENSINO FUNDAMENTAL I, FUNDAMENTAL II. MÉDIO, SUPERIOR, ESPECIALIZAÇÕES *LATO SENSU E STRICTO SENSO*) 1. Atender as Normativas: 1.1. Resolução SEED/PR Nº 3943 de 09 de Outubro de 2020 - Regulamenta o processo de retorno gradativo das atividades presenciais extracurriculares nas instituições de ensino estaduais, municipais e privadas no âmbito do Estado do Paraná, em conformidade com os termos dispostos na Resolução da Secretaria de Estado da Saúde / SESA nº 1.231 de 9 de outubro de 2020. 1.2. Resolução SESA/PR Nº 1231 de 09 de Outubro de 2020 - Regulamenta o disposto no § 2º do art. 2°, do Decreto Estadual n° 5.692, de 18 de setembro de 2020, que altera do art. 8º do Decreto n.º 4.230, de 16 de março de 2020 para implementação e manutenção das medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino estaduais, municipais e privadas para o retorno gradativo das atividades extracurriculares no Estado do Paraná. 1.3. Atender Normativas que forem promulgadas em substituição e/ou complementação as Normas supracitadas (Resolução SEED/PR Nº 3943 de 09 de Outubro de 2020 e Resolução SESA/PR Nº 1231 de 09 de Outubro de 2020). 1.4. Atender as orientações do Presente Decreto no que for pertinente às atividades educacionais 2. Funcionamento de Secretaria, área administrativa e atividades práticas profissionalizantes obrigatórias complementares ao EAD – ver itens abaixo, naquilo que for pertinente.
Auto escolas,	ORIENTAÇÕES GERAIS AO GRUPO E
Escolas Náuticas, Escolas de aviação, Escolas de Idiomas. Escolas de Música e outras similares	**3.** Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. **4.** Atender **ITEM 1 DO ANEXO I DO PRESENTE DECRETO** - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 5. **Acesso** Restrição de número de pessoas - Portas controladas. 6. **Aula individual** PERMITIDO: 6.1. - 1 aluno por horário; ou conforme limites impostos no item 1 deste Grupo do presente Decreto. 6.2. - **Salas arejadas**, ventilada e com portas e janelas abertas; 6.3. - **Dispensadores de álcool gel 70%** na entrada e em outros pontos identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados; 6.4. - Aluno e professor devem fazer uso de **máscara**; 6.5. - higienização da sala de aula de todas as superfícies, mesas, cadeiras, bancadas, superfícies de contato (cadeiras, maçanetas, *mouse*, teclados, ...) antes do início da 1ª aula do dia e antes da entrada de cada aluno. 7. **Capacidade**: atendimento individual. ou conforme limites impostos no item 1do presente anexo. 8. **Sala de espera** – PROIBIDO. Devendo o aluno aguardar fora das instalações e mantendo distanciamento mínimo de 2,0 m. 9. **Máscaras** – uso obrigatório para clientes, funcionários, alunos, professores e colaboradores. 10. **Dispensadores de álcool em gel 70%**, preferencialmente com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, na entrada dos estabelecimentos e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados. 11. **Funcionários e outros prestadores de serviço** – Obrigatório uso Máscara, protetor facial (*face shield*) e dispensador de álcool gel 70% de uso individual. 12. **Filas** Externas e Internas - espaçamento de 2,0 m, delimitadas pelo uso de fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo. 13. **Na entrada** - pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70%, com dispositivo de acionamento por pedal ou

	automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados. 14. **Pedilúvio** na entrada do estabelecimento. Abastecido com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 15. **Bebedouros coletivos** – PROIBIDO. 16. **Promover barreiras sanitárias físicas** delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo para garantir distanciamento (2,0 metros) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies e evitar aglomeração de pessoas. 17. **Higienização** das superfícies, teclados para digitação de senhas e números de conta, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas, produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 18. **Higienização** das instalações antes do início dos trabalhos com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 19. **Ventilação dos ambientes** ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente. 20. **Higiene do sistema de ar condicionado**: por empresas com registro na Vigilância Sanitária de Guaratuba, POP de higienização de sistema de ar condicionado e deve ser efetuada pelo menos 15 (quinze) dias antes do início da utilização e revisado semestralmente. 21. **Contato físico** entre as pessoas deve ser evitado. 22. **Compartilhamento de objetos** – PROIBIDO. 23. **Pessoas idosas e grupo de risco** informar/convencer de não estar nos estabelecimentos, orientar sobre riscos, permanecer em casa. 24. **Banheiros e lavatórios** de uso comum devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso. 24.1. Deve haver controle do número de usuários, ideal que o uso seja individual. No máximo de 3 usuários ao mesmo tempo. **25.** **Higienização dos automotores** (motos, carros, barcos, aeronaves, etc.) devem ser feitas no início das atividades diárias e a troca de cada instrutor e aluno, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 26. **Cantinas, lanchonetes ou venda de suprimentos** nesses locais, não poderá haver consumo no local, apenas entrega presencial em sala, com os devidos procedimentos de higiene para enfrentamento a COVID-19. Funcionamento somente após inspeção e autorização da Vigilância Sanitária do Município. Devendo ser incentivado que o aluno traga seu alimento e bebida de casa e ainda seja de consumo individual. 27. Implantação de **Cartazes e Serviço de som** nas áreas de maior trânsito de pessoas contendo **Orientações:** abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de Álcool Gel 70%, filas com distanciamento de 2,0 metros entre pessoas, necessidade de **isolamento social** por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades ... com cordialidade, mas com firmeza. Denúncias COVID-19 (041 3472 8592). 28. Apresentar cópia dos documentos de solicitação encaminhados a SEED/PR e através de ofício comunicar a VISA/Guaratuba/PR (VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental – Secretaria Municipal de Saúde, Av Damião Botelho de Souza, 2081 – Piçarras – Guaratuba/PR. visa@guaratuba.pr.gov.br – Telefone: 041 3472 8683 a volta às aulas e atividades desenvolvidas pelo estabelecimento. 29. Poderá a VISA/Guaratuba/PR, realizar inspeções e emitir orientações complementares ao estabelecimento de ensino. 30. **As Escolas Náuticas estão sujeitas as determinações referentes ao Grupo N**

Estabelecimento Grupo F	Procedimentos
Imobiliárias	**1.** Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. **2.** Atender **ITEM 1 DO ANEXO I DO PRESENTE DECRETO** - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 3. Permitido a locação diária/ mensal/anual.
Locações de imóveis por curto período de tempo	

4. Caberá as Imobiliárias e/ou corretores de imóveis fazer o cadastramento de todos os inquilinos com as informações básicas de identificações, contatos e endereços de origem, que permitam o rápido acesso individual de cada inquilino e acesso ao imóvel locado no município de Guaratuba/PR, que em eventuais circunstâncias de investigação epidemiológica de casos de COVID-19 se façam necessárias tais informações e/ou para autuações e outras providências legais por parte da VISA - Vigilância Sanitária e Ambiental, devido descumprimento das Normas vigentes de enfretamento à COVID-19 (decreto vigente, protocolos de segurança, normas, orientações, ...) onde os mesmos (inquilinos) responderão, sanitariamente, civil e criminalmente, nos casos de aglomeração, perturbação da ordem e desobediência às normas de promoção a saúde e cuidados com o Sars-Cov 2 – Covid-19.
5. Os inquilinos devem assinar **declaração de ausência de sinais/sintomas de COVID-19** e sua temperatura mensurada no momento da entrega da chave. **Temperaturas**: Acima de 37,5º C, impedir a entrada no estabelecimento e orientar a pessoa a procurar a unidade de saúde mais próxima.
6. As imobiliárias deverão informar os inquilinos, todas as normas e orientações necessárias e aplicáveis no município em vigor para o enfrentamento do Sars-Cov 2 – Covid-19, em anexos ao contrato de locações, no laudo de vistoria de entrada e/ou documentação de recebimento do imóvel pelo inquilino e também em murais instalados nos imóveis, com as devidas informações, inclusive do número máximo de ocupantes de cada imóvel, sendo esse item primordial norma de segurança.
7. Deverão as imobiliárias promover a repouso/quarentena de 24 horas após a saída dos inquilinos.
8. **Após as 24h** de repouso/quarentena, o imóvel deve ter suas janelas abertas para ventilação por no mínimo 2 horas, após este período de ventilação será efetuada a limpeza, higienização e desinfecção da habitação, com produtos e procedimentos regulamentados pela ANVISA e reconhecidos como eficientes ao combate do novo Coronavírus.
9. **Durante a Limpeza, higienização e desinfecção do Apartamento** janelas e portas da habitação devem estar abertas, funcionários da limpeza devem paramentar-se com botas plásticas, luvas nitrílicas com punho 46, óculos de segurança, máscara, protetor facial (*face shield*) e demais EPI´s que garantam segurança a atividade realizada.

NOS ESCRITÓRIOS DE ATENDIMENTO E/OU SERVIÇOS DAS IMOBILIÁRIAS:

10. **Portas** controladas: Limite de pessoas, uso de máscaras, orientação a idosos.
11. **Acesso** Restrição de número de clientes feito por funcionário do estabelecimento.
12. **Atendimento pela *internet*** Preferencialmente utilizar serviços *on line, internet;*
13. **Capacidade**: atendimento individualizado, respeitar o distanciamento de 2,0 m e só adentrar ao estabelecimento quando chamado pelo funcionário, fazer uso de senha orientar clientes aguardar em ambiente aberto, respeitando distanciamento ou no carro até ser chamado.
14. **Filas** com espaçamento de 2,0 m, delimitadas pelo uso de fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo.
15. **Na entrada** - pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e/ou álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados.
16. **Dispensadores de álcool em gel 70%**, preferencialmente com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, na entrada dos estabelecimentos e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados;
17. **Máscaras** – uso obrigatório para todos.
18. **Funcionários e outros prestadores de serviço** – Obrigatório uso Máscara e/ou protetor facial (*face shield*) e dispensador de álcool gel 70% de uso individual.
19. **Higiene do sistema de ar condicionado**: por empresas com registro na Vigilância Sanitária de Guaratuba, POP de higienização de sistema de ar condicionado e deve ser efetuada semestralmente.
20. **Promover barreiras sanitárias físicas** delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo para garantir distanciamento (2,0 metros) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies e evitar aglomeração de pessoas.
21. **Higienização** das superfícies, teclados para digitação de senhas e números de conta, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas, produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.

	22. **Higienização** das instalações antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 23. **Ventilação dos ambientes** ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente. 24. **Bancadas de Atendimento** com distância mínima de 2 metros. 25. **Banheiros e lavatórios** de uso comum devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso. 26. Na sede da Imobiliária deve haver **Cartazes e/ou Serviço de som** contendo **Orientações:** abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de Álcool Gel 70%, filas com distanciamento de 2,0 metros entre pessoas, necessidade de **isolamento social** por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades ... com cordialidade, mas com firmeza. 27. Nos imóveis a serem locados deve haver **Cartazes** contendo **Orientações:** abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de Álcool Gel 70%, filas com distanciamento de 2,0 metros entre pessoas, necessidade de **isolamento social** por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades. Conter ainda os Telefones de contato: SAMU – 192, Denúncias COVID-19 (041 3472 8592), VISA/SMS (041 3472-8683) e Epidemiologia/SMS (041 3472 8692).

Estabelecimento - Grupo G	Procedimentos
Bancos Casas Lotéricas Instituições Financeiras Materiais de Construção, Materiais elétricos, Lojas de tintas, Lojas de ferragens Esquadrias Utensílios, Departamentos, Artigos de praia, de cama, mesa e banho Vestuários, Roupas, Armarinhos, Utilidades, Calçados, Cosméticos, Produtos de beleza Produtos de higiene pessoal Domissaniantes Ótica Relojoaria Comunicação Computação Celulares Floriculturas Lojas de Móveis Lojas de Piscinas Gráficas Escritórios de advocacia Escritórios de administração Escritórios de contabilidade Despachantes Cartórios	**1.** Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. **2.** Atender **ITEM 1 DO ANEXO I DO PRESENTE DECRETO** - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 3. **Capacidade**: máximo 20% da capacidade total (estipulada pelo Corpo de Bombeiro). Quanto atingido o máximo permitido o cliente deve esperar em fila externa. 4. Respeitar o **distanciamento de 2,0 m** e só adentrar ao estabelecimento quando chamado pelo funcionário e fazer uso de senha. 5. **Acesso** Restrição de número de clientes feito por funcionário do estabelecimento com a expedição e uso de fichas/senhas (numeradas, de material de fácil higienização) devidamente higienizadas; Preferencialmente utilizar serviços *online, internet...* 6. **Fazer uso de fichas/senhas**, numeradas 1 a "X" (onde "X" é número máximo de pessoas de acordo com a capacidade), de material de fácil higienização (acrílico, plástico, ...) devidamente higienizadas. 7. **Agendamento de atendimento** – preferencialmente via Internet e/ou telefone. 8. **Portas** controladas: Limite de pessoas, uso de máscaras, orientação a idosos. 9. **Aglomerações** – PROIBIDO. 10. **Filas** Externas e Internas - espaçamento de 2,0 m, delimitadas pelo uso de fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo; 11. **Na entrada** - pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável, lixeira com tampa com pedal ou dispositivo automático de abertura e/ou álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados. 12. **Dispensadores de álcool em gel 70%**, preferencialmente com dispositivo de

Escritórios de arquitetura e de engenharia *Pet shop*, Aviários Oficinas Lava car. Mecânicas Bicicletarias	acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, na entrada dos estabelecimentos e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados. 13. **Máscaras** – uso obrigatório para todos. 14. **Funcionários e outros prestadores de serviço** – Obrigatório uso Máscara, protetor facial (*face shield*) e dispensador de álcool gel 70% de uso individual. 15. **Promover barreiras sanitárias físicas** delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo para garantir distanciamento (2,0 metros) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies e evitar aglomeração de pessoas. 16. **Higienização** das instalações antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 17. **Higienização** das superfícies, teclados para digitação de senhas e números de conta, dos carrinhos e cestinhas de compras, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 18. **Higiene do sistema de ar condicionado**: por empresas com registro na Vigilância Sanitária de Guaratuba, POP de higienização de sistema de ar condicionado e deve ser efetuada pelo menos 15 (quinze) dias antes do início da utilização e revisado semestralmente. 19. **Ventilação dos ambientes** ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente. 20. **Caixas** alternados para distância mínima de 2 metros. 21. **Compras pela *internet*** dar preferência e entrega em domicílio. 22. **Pessoas idosas e grupo de risco** informar/orientar/convencer de não estar nos estabelecimentos, orientar sobre riscos, permanecer em casa. 23. **Crianças menores de 12 anos** - recomenda-se evitar a entrada. 24. **Banheiros e lavatórios** de uso comum devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso. **25.** **Provadores** devem estar interditados e placas Orientativas de proibição de provar roupa no local.

	26. **As roupas** a serem provadas devem ser levadas para a casa e no caso de devolução devem ser postas em sacos, usado produto aprovado pela ANVISA para desinfecção e ficar em quarentena de no mínimo 5 dias. Devidamente identificado com a data de entrega ao cliente, data de devolução e data limite de quarentena. **27.** Implantação de **Cartazes e Serviço de som** nas áreas de maior trânsito de pessoas contendo **Orientações:** abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de Álcool Gel 70%, filas com distanciamento de 2,0 metros entre pessoas, necessidade de **isolamento social** por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades ... com cordialidade, mas com firmeza. Denúncias COVID-19 (041 3472 8592).

Estabelecimento Grupo H	Procedimentos
Normas Gerais do Grupo H ESTABELECIMENTOS DE PRÁTICAS DE ATIVIDADES FÍSICAS	**1.** Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. **2.** Atender **ITEM 1 DO ANEXO I DO PRESENTE DECRETO** - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 3. Fazer uso de **Máscaras** para proteção, uso obrigatório por todas as pessoas fora de sua residência. Deve ser de uso por proprietários, professores, treinadores, funcionários do colaboradores e atletas, estes devem fazer uso antes e depois da atividade esportiva/física. Evitar tocar a frente. Ajustar tocando somente fitas ou elásticos de fixação. Trocar a cada 2 horas ou quando úmidas. Usando-as corretamente estando ajustadas a face, cobrindo adequadamente nariz e boca. 4. **Dispensadores de álcool em gel 70%**, preferencialmente com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, na entrada do estabelecimento e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados. 5. Alunos e funcionários devem realizar a **higienização de mãos com álcool 70% gel na entrada e na saída** do estabelecimento, sempre que utilizar os equipamentos e durante a realização das atividades. 6. **Aglomerações**– PROIBIDO.

7. Promover **distanciamento** de 2,0 metros em todas as ações antes e depois da atividade esportiva.
8. Durante as atividades, professores/instrutores devem manter **distanciamento** entre si e dos alunos, evitando qualquer tipo de contato físico.
9. **Termômetros** – para aferição de temperatura dos clientes, funcionários, professores, alunos e colaboradores.
   9.1. **Funcionários, professores e colaboradores**: no início da jornada de trabalho devendo ser registrado nome, data e temperatura diariamente.
   9.2. **Clientes e alunos**: na(s) porta(s) de entrada.
   9.3. **Temperaturas**: Acima de 37,5º C, impedir a entrada no estabelecimento e orientar a pessoa a procurar a unidade de saúde mais próxima.
10. Qualquer pessoa com **sintomas de gripe, resfriado ou outro que possa ser relacionado a COVID-19**, não devem circular nas dependências do estabelecimento e ser proibida de entrar. Orientada a procurar a Unidade de Saúde mais próxima de sua residência.
11. Funcionários, professores e administradores com **sintomas de gripe ou resfriado** (febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) devem ser afastados de suas atividades e procurar imediatamente a Unidade de Saúde mais próxima de sua residência.
12. **Acesso** Restrição de número de pessoas feito por funcionário do estabelecimento com a expedição de fichas numeradas;
13. O **controle de acesso** deve ser mantido sem o uso de digitais. Para que se possa ter o número exato de pessoas no estabelecimento, disponibilizar um colaborador na recepção, o qual deve anotar o horário de entrada e saída de cada cliente. **Controle, com registro** de alunos professores, funcionários e colaboradores. Ausência de sintomas relacionados a COVID-19. Diário e por horário. Este deve estar disponível a qualquer momento para **avaliação/inspeção da VISA**.
14. Devem ser desativados no estabelecimento todos os **equipamentos de registro com digital** como catraca de entrada e saída e equipamentos.
15. **Consumo de bebidas e alimentos** no local - PROIBIDO.
16. **Consumo de bebidas alcoólicas** no local – PROIBIDO.
17. **Os bebedouros** devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado.
18. **Equipamentos individuais** não devem ser compartilhados.
19. **Bolas, raquetes, barras, halteres, bancos, colchonetes** ou outros acessórios devem ser, à medida do possível, individualizados e sempre higienizados antes e depois do uso com álcool 70% ou com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.
20. **Celulares** – PROIBIDO durante o desenvolvimento das atividades físicas devendo os aparelhos serem guardados no guarda volume.
21. **Promover barreiras sanitárias físicas** delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo para garantir distanciamento (2,0 metros) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies e evitar aglomeração de pessoas.
22. **Higienização** das instalações, móveis, equipamentos, acessórios, utensílios e outros possíveis fômites, antes do início dos trabalhos e ao término de cada atividade, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.
23. **Banheiros/vestiários/lavatórios** de uso comum devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso.
   23.1. A última higienização deve ser registrada em cartaz na entrada do recinto.
   23.2. Deve ser usado de forma consciente de forma evitar aglomeração e respeitar a capacidade determinada para a atividade do subgrupo.
   23.3. Respeitar o distanciamento de 2,0 metros entre pessoas.
24. **Guarda volumes** para bolsas e mochilas deverão ser higienizados após cada troca de usuário, sendo responsabilidade do estabelecimento promover e fazer uso de produtos químicos e procedimentos regulamentados pela ANVISA com eficiência ao combate do novo Coronavírus.
25. É responsabilidade do estabelecimento **fornecer álcool 70% ou outro produto de limpeza devidamente regularizado, toalhas descartáveis para limpeza**, bem como orientar os usuários quanto à sua utilização.
26. O estabelecimento deve manter uma **equipe de limpeza em quantidade suficiente** para higienização durante todo o período de funcionamento do estabelecimento.
27. **Tapetes sanitizantes** na entrada dos estabelecimentos, tipo **Pedilúvio**. Abastecido com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA;
28. Implantação de **Cartazes e Serviço de som** nas áreas de maior trânsito de pessoas contendo **Orientações:** abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de Álcool Gel 70%, filas

	com distanciamento de 2,0 metros entre pessoas, necessidade de **isolamento social** por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades ... com cordialidade, mas com firmeza. Denúncias COVID-19 (041 3472 8592). 29. Fica sob responsabilidade do **representante legal**, bem como do **responsável técnico do estabelecimento** o cumprimento dos itens relacionados neste Decreto, bem como de outras legislações aplicáveis ao funcionamento do estabelecimento e Normas Orientativas Complementares que se façam necessárias de serem emitidas pela VISA Guaratuba/PR para adequado enfrentamento à COVID-19. 30. TORNEIOS E CAMPEONATOS somente serão permitidos se houver um protocolo específico com antecedência, perante à Vigilância Sanitária Municipal, com toda a descrição do pretendido, que somente será deferido se observadas todas as regras estabelecidas no enfrentamento da pandemia, sujeito a interrupção, suspensão ou cancelamento, inclusive durante a realização, se mediante fiscalização a VISA municipal verificar o descumprimento das regras sanitárias estabelecidas.
SUBGRUPO H1 Esportes coletivos de contato (basquetebol, voleibol, handebol, futebol de campo ou de salão e outros do mesmo gênero) Quadras, clubes, campeonatos.	**NORMAS ESPECÍFICAS AO SUBGRUPO H1** 31. Atendimento das **Normas Gerais ao Grupo H.** 32. **Capacidade** para Esportes coletivos: **Máximo** 18 jogadores por horário, assim divididos: 32.1. 2 times. 32.2. Em cada Time: 32.2.1. - 6 na linha. 32.2.2. - 1 gol (quando o esporte exigir) 32.2.3. - 2 reservas quando ficarem no banco devem manter distanciamento mínimo de 2,0 metros. Preferencialmente os reservas devem ser abolidos. 33. **Agendamento de horário** para cada jogo, com tempo máximo de 1 hora por jogo. 34. Indicação de **Responsável para cada time**. 35. Entre os jogos deve haver **intervalo** de 15 minutos, de forma que a entrada de um time só se dê após a saída completa dos times do horário anterior e esvaziamento das instalações. 36. **Os jogadores devem esperar seu horário em seus carros** até ser permitida a entrada. 37. **Cada jogador é responsável pelo seu uniforme**. Não sendo permitido o uso de coletes ou outros uniformes cedidos pelo estabelecimento. Ou cessão, empréstimo de uniforme entre os jogadores. 38. Não é permitida **plateia e/ou torcida**.
	39. PROIBIDOS **TORNEIOS E/OU CAMPEONATOS**. 40. **Escolas de esporte coletivo** além das normas previstas no grupo deverão os responsáveis (quando da existência de menores de 12 anos) por assinar termo de consentimento para que tais menores possam desenvolver as atividades físicas pertinentes. 40.1. Só estão permitidas práticas esportivas e de forma nenhuma aulas teóricas em grupo. 41. A **reserva e o pagamento** deve ser realizada apenas pelo Responsável de cada time para evitar aglomeração. 42. **Findado o jogo** devem os jogadores sair do estabelecimento de forma a evitar aglomeração. 43. Jogadores, responsável do time e proprietário do estabelecimento responderão solidariamente em caso de **descumprimento das presentes normas**, O não atendimento das normas apresentadas, os infratores e as pessoas presentes responderão solidariamente nas penalidades descritas no presente Decreto, civil e criminalmente.
SUBGRUPO H2 Academias de Ginástica, Musculação, *Crossfit*, Funcionais, Estúdios, Danças, Luta, Artes Marciais, Academias de Natação.	**NORMAS ESPECÍFICAS AO SUBGRUPO H2** 44. Atendimento das **Normas Gerais ao Grupo H.** 45. **Capacidade para o subgrupo H2**: capacidade máxima de 1 (uma) pessoa a cada 9 (nove) m2 (metros quadrados) por ambiente, considerando a área disponível para a circulação e o número de funcionários e clientes presentes no local. 46. Todas as pessoas devem manter os **cabelos presos** durante a permanência no local. 47. **Ventilação dos ambientes** ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente. 48. Durante o horário de funcionamento da academia, **fechar cada área de 1 a 2 vezes por dia para limpeza geral e desinfecção**. Para a higienização completa de todos os espaços, equipamentos, móveis e utensílios. Com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. Com registros em informativo afixado em uma das paredes do Ambiente. 49. ***Kits* de limpeza** com produtos regulamentados pela ANVISA em diferentes ambientes/pontos do estabelecimento. **Cada aluno** deve receber ou levar de casa um *kit* de limpeza a ser utilizado em todos os equipamentos antes e depois de seu uso. 50. **Higiene do sistema de ar condicionado**: por empresas com registro na Vigilância Sanitária de Guaratuba, POP de

	higienização de sistema de ar condicionado e deve ser efetuada pelo menos. 51. Os **equipamentos devem ser usados** alternadamente (um em uso e os próximos vazios, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas de 2,0 metros. 52. A **capacitação de funcionários e demais colaboradores** do estabelecimento se faz necessário para melhor enfrentamento e estabelecimento de procedimentos para combate ao Sars Cov-2 / COVID-19. A comprovação deve ser efetuada através de certificados emitidos por entidade reconhecida e aprovada pela VISA de Guaratuba/PR. 53. **Promover barreiras sanitárias físicas** delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo para garantir distanciamento (2,0 metros) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies e evitar aglomeração de pessoas. 54. **Piscinas:** 54.1. Permitido desde que atendido as normativas anteriores pertinentes. 54.2. A piscina deve ter área individualizada fechada, cercada e dispor na entrada **Dispensadores de álcool em gel 70%**, com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, identificado por placa e localizado com fácil acesso, facilmente visualizado e utilizado. 54.3. Evitar **aglomerações**. 54.4. Entre os usuários (alunos, professores e outros colaboradores) deve ser mantido **afastamento de 2,0 metros**. 54.5. Pessoas que estiverem nos espaços adjacentes **devem fazer uso de máscaras**, retirando-a somente no momento de entrar na piscina. Dispensado o uso de máscaras no momento de uso da piscina. 54.6. Fazer uso de **chinelos de uso exclusivo** para áreas adjacentes a piscina. 54.7. **Toalhas** devem ser de propriedade dos usuários e de uso individual. 54.8. **Havendo piscinas cobertas** no local deve-se manter janelas abertas para ventilação. 54.9. **Higienização da água e manutenção da piscina** atender protocolos químicos e com os devidos registros. 54.10. Após o término de cada aula deve ser **efetuado a higienização** de escadas, baliza e bordas da piscina. 55. **Cantinas, lanchonetes ou venda de suprimentos** nesses locais, não poderá haver consumo no local, apenas entrega presencial ou *delivery*. Funcionamento somente após inspeção e autorização da Vigilância Sanitária do Município.

	56. Fica sob responsabilidade do **representante legal**, bem como do **responsável técnico do estabelecimento** o cumprimento dos itens relacionados neste Decreto, bem como de outras legislações aplicáveis ao funcionamento do estabelecimento e Normas Orientativa Complementares que se façam necessárias de serem emitidas pela VISA Guaratuba/PR para adequado enfrentamento à COVID-19.
Subgrupo H3 Quadras Particulares de Futevôlei, Vôlei de Praia, *Beach Tennis* e Tênis	**NORMAS ESPECÍFICAS AO SUBGRUPO H3** 57. Atendimento das **Normas Gerais ao Grupo H.** 58. **Nas Quadras**: 2 duplas – 4 pessoas – 60 min. Entrar direto para quadra, ficar o mínimo possível na área de espera e respeitar distanciamento (2 m). 59. **Capacidade**: Quanto atingido o máximo permitido o cliente deve esperar em fila externa e respeitar o distanciamento de 2,0 m e só adentrar ao estabelecimento quando chamado pelo funcionário e fazer uso de senha. 60. **Acompanhantes** é PROIBIDO. 61. **Máscaras** uso obrigatório. 62. ***Kits* de limpeza** com produtos regulamentados pela ANVISA em diferentes ambientes/pontos do estabelecimento. 63. **Higiene do sistema de ar condicionado**: por empresas com registro na Vigilância Sanitária de Guaratuba, POP de higienização de sistema de ar condicionado e deve ser efetuada pelo menos 15 (quinze) dias antes do início da utilização e revisado semestralmente. 64. **Higienização das instalações** antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.

Estabelecimentos/Atividades Grupo I	Procedimentos
Ônibus de excursão, micro-ônibus, vans de excursão, motor homes, trailer e outros veículos de grande porte destinados ao turismo	1. Preferencialmente atender por viagem **pessoas do mesmo grupo social/familia**r. 2. Atender **ITEM 1** DO PRESENTE DECRETO - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS – BÁSICAS COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDA DE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS.

	3. Para cada Viagem, **manter registro dos clientes** (Dados do Cliente: Nome completo, Cópia do RG, cópia do CPF, Endereço residencial – cópia de comprovante de endereço; Contato do cliente – celular, telefone, e-mail; Declaração do Estado de Saúde do cliente. 4. Manter "**diário de bordo**" com data e hora de saída, caminho percorrido, paradas, data e hora de chegada e outras intercorrências. O presente documento pode ser solicitado a qualquer momento pela VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental de Guaratuba/PR. 5. **Evitar aglomerações** antes, durante e depois do evento, sendo de responsabilidade solidária da agência de viagem, motorista, guia e passageiros. 6. **Máscaras** – uso obrigatório para motorista, cobrador e passageiros durante todo o tempo em que estiverem no ônibus, sendo também PROIBIDO o desembarque sem máscara. 7. **Ventilação** - preferencialmente o veículo deve transitar com as janelas abertas. 8. Motorista e Guia ou Colaboradores: preencher o Anexo IV do Decreto 23.543/2020, fazer uso de EPI´s com ênfase a Máscara. Dispensadores de Álcool em gel 70% para uso privativo. 9. Higienização dos veículos: a. - ao fim do dia deverá ser efetuado de forma mais detalhada, abrangendo superfícies, piso, teto, janelas, painel, bancada do cobrador, assentos do cobrador, motorista e passageiros. Fazer uso de água e sabão e posteriormente com álcool 70% ou outra substância comprovada mente atuante sobre o Sars-CoV2 e registro na ANVISA; b. Superfícies (catracas, corrimão, bancos, apoios, maçanetas, ...) a cada dia, no início do novo trânsito e de embarque de passageiros deverá ser realizada. Produto: álcool 70% ou outra substância comprovada mente atuante sobre o Sars-CoV2 e registro na ANVISA. c. Manter registros dos processos de limpeza e higienização dos veículos. 10. Dispensadores para Álcool em gel 70% em diferentes espaços para passageiros. Aconselhado que cada passageiro tenho seu dispensador de álcool gel de uso individual. 11. Termômetros – para aferição de temperatura dos clientes, motorista(s), Guia(s) e outros colaboradores. a. Temperatura Aferida: diariamente, no início da jornada, em intervalos de 4 horas e ao final da viagem, devendo ser registrado nome, data e temperatura diariamente. b. Temperaturas: Acima de 37,5º C, impedir a entrada e orientar a pessoa a procurar a unidade de saúde mais próxima. 12. Guarda volumes e bagageiros para bolsas, malas e mochilas deverão ser higienizados após cada dia de viagem troca de usuários, sendo responsabilidade do estabelecimento promover e fazer uso de produtos químicos e procedimentos regulamentados pela ANVISA com eficiência ao combate do novo Coronavírus. 13. Implantação de Cartazes e Serviço de som contendo Orientações: abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade

	distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de Álcool Gel 70%, filas com distanciamento de 2,0 metros entre pessoas, necessidade de isolamento social por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades ... com cordialidade, mas com firmeza. 14. Atender as demais legislações e normas próprias da Categoria – entre outras as da ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres 15. Fica sob responsabilidade do Representante Legal, bem como do Motorista, Guia Responsável da Viagem e dos Passageiros o cumprimento dos itens relacionados neste Decreto, bem como de outras legislações aplicáveis a esta atividade, especialmente a Lei Municipal 1.823/2019, que disciplina a circulação e o estacionamento de ônibus de excursão, micro-ônibus, vans de excursão, motor homes, trailer e outros veículos de grande porte destinados ao turismo em Guaratuba. 16. Poderá a VISA Guaratuba/PR estabelecer Normas Orientativas Complementares para adequado enfrentamento à COVID-19.
Transporte Coletivo Taxi e veículos de transporte individual por aplicativo	17. **A empresa deverá comunicar a VISA municipal** do número de veículos disponíveis, o número de veículos utilizados diariamente, horário de início das atividades, horário de término das atividades e rotas. 18. **Máscaras** – uso obrigatório para motorista, cobrador e passageiros. PROIBIDO o embarque sem máscara. 19. **Distanciamento** de 2,0 m obrigatório. 20. **Ventilação** - preferencialmente o veículo deve transitar com as janelas abertas. 21. **Motorista e Cobrador**: fazer uso de EPI´s com ênfase a Máscara e protetor facial (*face shield).* Dispensadores de Álcool em gel 70% para uso privativo para motorista e para cobrador. 22. **Higienização dos veículos**: 22.1. - ao fim do dia deverá ser efetuado de forma mais detalhada, abrangendo superfícies, piso, teto, janelas, painel, bancada do cobrador, assentos do cobrador, motorista e passageiros. Fazer uso de água e sabão e posteriormente com álcool 70% ou outra substância comprovadamente atuante sobre o Sars-CoV-2 e registro na ANVISA; 22.2. - **Superfícies** (catracas, corrimão, bancos, apoios, maçanetas, ...) a cada final de linha antes do início do novo trânsito e de embarque de passageiros no "ponto inicial/final" deverá ser realizada. Produto: álcool 70% ou outra substância comprovadamente atuante sobre o Sars-CoV-2 e registro na ANVISA. 23. **Dispensadores para Álcool em gel 70%** em diferentes espaços para passageiros e de uso individual para cobrador e para motorista; 24. **Cartazes/informativos**: 24.1. - Pessoas idosas, grupos de risco (hipertenso, diabéticos, ...) e menores de 12 anos - sair de casa somente em extrema necessidade, evitar estabelecimentos comerciais, evitar aglomerações, riscos a Sars-Cov 2 – Covid-19,

	permanecerem em casa, isolamento social; 24.2. – Distanciamento mínimo de 2,0 m.; 24.3. – Manter a abertura das janelas para ventilação. 24.4. – SAMU – 192, Denúncias COVID-19 (041 3472 8592), VISA/SMS (041 3472-8683) e Epidemiologia/SMS (041 3472 8692). 25. Embora orientadas a se manterem em casa, **as pessoas Idosas podem e devem ser atendidas pelos serviços de transporte coletivo**; a recusa acarretará sanções em legislação específica.

Estabelecimentos Grupo J	Procedimentos
Salões de beleza, Barbearias Cabelereiros Manicure Podologia Clinicas médicas, Odontologia, Fisioterapia, Estética, Psicologia Banho e Tosa, Clinicas Veterinárias e SIMILARES	**1.** Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. **2.** Atender **ITEM 1 DO ANEXO I DO PRESENTE DECRETO** - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. **3.** **Atendimento com horário agendado/marcado** – não é permitido o atendimento sem agendamento de horário. 4. **Portas** controladas: Limite de pessoas, uso de máscaras, orientação a idosos e portadores de comorbidades (hipertensos, diabéticos, ...) de evitar estar fora do isolamento social por ser grupo de risco. 5. **Acesso** Restrição de número de clientes feito por funcionário do estabelecimento – somente agendamento por telefone e/ou *internet*. 6. **Capacidade** - Limitada a 1 pessoa por 9 metros quadrados em cada ambiente, incluído funcionários, clientes e outros colaboradores. 7. **Distanciamento** de 2 metros. 8. **Aglomerações** – PROIBIDO. 9. **Filas** Externas e Internas - PROIBIDO. (Vide item 3); 10. **Na entrada** - pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável, lixeira com tampa com pedal ou dispositivo automático de abertura e/ou álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados. 11. **Salas de Espera** – PROIBIDO. 12. **Dispensadores de álcool em gel 70%**, preferencialmente com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, na entrada dos estabelecimentos e em outros pontos identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados. 13. **Funcionários e outros prestadores de serviço** – Obrigatório uso Máscara, protetor facial (*face shield*) e dispensador de álcool gel 70% de uso individual. 14. **Promover barreiras sanitárias físicas** delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo para garantir distanciamento (2,0 metros) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies e evitar aglomeração de pessoas. 15. **Higienização das instalações** antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 16. **Higienização das superfícies**, teclados para digitação de senhas e números de conta, dos carrinhos e cestinhas de compras, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 17. **Higiene do sistema de ar condicionado**: por empresas com registro na Vigilância Sanitária de Guaratuba, POP de higienização de sistema de ar condicionado e deve ser efetuada pelo menos 15 (quinze) dias antes do início da utilização e revisado semestralmente. 18. **Ventilação dos ambientes** ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente. 19. **Pessoas idosas e grupo de risco** informar/orientar/convencer a não estar nos estabelecimentos, orientar sobre riscos, permanecer em casa. 20. **Banheiros e lavatórios** de uso comum devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso.

	21. **Autoclave** – deve ser usado conforme normas sanitárias vigentes próprias a atividade. **22.** **Clinicas médicas, de Odontologia, de Fisioterapia, de Psicologia, Estética, e Clínicas Veterinárias** poderão fazer plantão sem limite de horário, atendimento individualizado, com horário marcado e com portas fechadas a atendimento público. 23. **Orientações** por meio de cartazes e/ou de serviço de som, abordando as regras do enfrentamento, necessidade de isolamento social, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades.

Estabelecimentos – Grupo K	Procedimentos
Casas noturnas, baladas, boates e similares	PROIBIDO (REGULAMENTAÇÃO EM FASE DE ESTUDO TÉCNICO, AGUARDANDO POSICIONAMENTO DA SESA)
Excursões	Permitido, observadas para ônibus e vans as regras do grupo I
Festas presenciais, churrascos, comemorações diversas que estimulem e/ou propiciem aglomerações.	Se houver um protocolo específico perante à Vigilância Sanitária Municipal, com toda a descrição do pretendido, que somente será deferido se observadas todas as regras estabelecidas no enfrentamento da pandemia, sujeito a interrupção, suspensão ou cancelamento, inclusive durante a realização, se mediante fiscalização a VISA municipal verificar o descumprimento das regras sanitárias estabelecidas

Espaços Públicos – Grupo L	Procedimentos
Praias, faixas de areia e calçadões Praças; jardins; morros; pátios Complexos esportivos equipamentos de ginástica ao ar livre, campos públicos de futebol sintético; quadras de esportes; pistas de skate	**1.** Permitido desde que atendido plenamente o ITEM 1 ANEXO I DESTE - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE; **2.** Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto **3.** Máscaras – uso obrigatório. **4.** Distanciamento de 2,0 m obrigatório. **5.** Proibida aglomeração.
Ginásios de Esportes e Estádio Municipal	6. SOMENTE SERÁ AUTORIZADA SUA UTILIZAÇÃO PARA ATIVIDADES ESPECÍFICAS DE ACORDO COM DETERMINAÇÕES ESTABELECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER e aprovação da VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde de Guaratuba/PR.
Áreas comuns de passagem dos edifícios e condomínios (Entrada, recepção, corredores, elevadores, garagem, ...)	7. Devem ser higienizadas constantemente. 8. **Máscaras** – uso obrigatório. 9. **Distanciamento** de 2,0 m obrigatório. 10. **Promover barreiras sanitárias físicas** delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo para garantir distanciamento (2,0 metros) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies e evitar aglomeração de pessoas. 11. **Higienização das superfícies**, teclados para digitação, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas, produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 12. **Higienização das instalações** antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 13. **Higiene do sistema de ar condicionado**: por empresas com registro na Vigilância Sanitária de Guaratuba, POP de higienização de sistema de ar condicionado e deve ser efetuada pelo menos 15 (quinze) dias antes do início da utilização e revisado semestralmente. 14. **Ventilação** ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente. 15. **Intensificar a higienização** das superfícies e dos banheiros de uso da recepção com álcool a 70% ou sanitizantes ou com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 16. **Dispensadores de álcool em gel 70%**, preferencialmente com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, na entrada do condomínio e em outros pontos identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados.

	17. **Recepção**: mínimo de móveis, excluir poltronas, cadeiras e outros que induzam a permanência de moradores. 18. **Porteiro/recepcionista**: deve fazer uso de Máscara, protetor facial (*face shield*) e dispensadores de Álcool em gel 70% para uso privativo. 19. **Elevadores**: devem ser utilizados somente por grupo da mesma unidade domiciliar/familiar preferencialmente respeitando-se o máximo de 4 pessoas. Higienizados diariamente com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. Os comandos devem ser higienizados com maior frequência. Deve haver dispensador para álcool gel 70%. 20. **Banheiros e lavatórios** de uso comum devem preferencialmente ser interditados. Devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso.
Áreas de lazer de uso comum de prédios e condomínios (salas de jogos, salas de uso comum, salas de TV, salas de computador, salas de leitura, espaços *kids*, academias, saunas, piscinas, *playgrounds*, salão de festas, churrasqueira e outras de uso comum).	21. Atender as normas aprovadas por cada um dos Condomínios e Prédios: **21.1.** Utilizar por analogia e de modo rigoroso as regras previstas para o Grupo A do presente Decreto. **21.2.** Utilizar por analogia e de modo rigoroso as regras previstas para o Grupo H do presente Decreto aos estabelecimentos de atividades físicas. **21.3.** Utilizar por analogia e de modo rigoroso as regras previstas referente e Grupo Q Eventos.
Vias Públicas	22. **Máscaras** – uso obrigatório. 23. **Distanciamento** de 2,0 m obrigatório. 24. **Proibida aglomeração.**

Atividades Religiosas e Clubes de serviços Grupo M	**Procedimentos**
Atividades Religiosas de qualquer natureza Clubes de serviços (Rotary, Lions, Woman´s,) Loja Maçônica	**1.** Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. **2.** Atender **ITEM 1 DO ANEXO I DO PRESENTE DECRETO** - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 3. Regras estabelecidas com fundamento na Resolução SESA 856/2020 – 01 de Julho de 2020.
	4. É recomendado a população que realize seus **atos religiosos em seus lares** e residências, de forma individual ou em Família. 5. É recomendado que as reuniões/encontros dos clubes de serviços sejam através de *lives*, encontros *on line*, via *internet* e similares. 6. **Idosos maiores de 60 anos** e pessoas do **grupo de risco** como hipertensos, diabéticos, gestantes, e outros recomenda-se sua orientação a permanecerem em casa e acompanharem as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, *internet*, entre outros recursos. 7. **Limpeza, Higienização e Desinfecção**: Durante o horário de funcionamento dos templos religiosos, deve ser realizada a **limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes** de, pelo menos, uma vez por período, matutino, vespertino e noturno, bem como **antes e depois das celebrações**, conforme Nota Orientativa SESA/PR n° 01/2020 sobre Limpeza de Superfícies. 7.1. **A frequência de limpeza** e desinfecção deve ser aumentada a depender do dimensionamento do local e do número de pessoas. 7.2. **Após as celebrações** o local deve ser rigorosamente desinfetado principalmente nos locais frequentemente tocados, como **bancos, maçanetas de portas, microfones** entre outros. 7.3. **A limpeza e desinfecção dos sanitários** deve ser intensificada. Deve-se sempre, na presença de secreções orgânicas remover o excesso com papel toalha e somente após proceder a limpeza do local com água e sabão e finalizada esta etapa, deve-se realizar a desinfecção do local. 7.4. Devem ser utilizados produtos **devidamente registrados na ANVISA** e seguidas as instruções do rótulo para a concentração, diluição, método de aplicação e tempo de contato. 8. **Uso de Máscara** – Lei Estadual 20.189 de 28/04/2020. Todos os **Membros, funcionários e colaboradores devem usar máscaras** de tecido recomendadas à população **durante todo o período que estiverem fora de suas residências**, mantendo seu uso **durante as celebrações**. 9. **Filas** (Externas e Internas) - deve haver **demarcação** - distanciamento mínimo de 2 metros.

10. Álcool Gel 70% na recepção.
11. Frascos e dispensadores **abastecidos** com álcool 70% **em pontos estratégicos e de fácil acesso** aos frequentadores.
12. Afastamento físico entre as pessoas, mínimo de 2 metros entre as pessoas.
13. **Para atendimento individual** PERMITIDO, devendo atender:
    - 13.1. **Agendamento** de atendimento.
    - 13.2. Uma pessoa por atendimento por horário.
    - 13.3. Afastamento de 2 metros entre as pessoas.
    - 13.4. Espaço para atendimento deve ser **arejado**, ventilado e com portas e janelas abertas.
    - 13.5. **Dispensador de álcool gel 70%** identificado por placa e localizado de modo ser facilmente visualizado e utilizado.
    - 13.6. Fazer uso de **máscara** e protetor facial (*face shield*).
    - 13.7. **Higienização da sala** de atendimento e de todas as superfícies, mesas, cadeiras, bancadas, superfícies de contato (cadeiras, maçanetas, *mouse*, teclados, ...) deve ser feita antes do início do 1º atendimento do dia e antes da entrada de cada horário de atendimento.
    - 13.8. Intervalo de no mínimo 15 minutos entre cada atendimento para desinfecção do ambiente e das superfícies.
    - 13.9. **Contato físico** entre as pessoas deve ser evitado.
    - 13.10. **Compartilhamento de objetos** – PROIBIDO.
    - 13.11. **Pessoas idosas e grupo de risco** informar/convencer da necessidade de isolamento social, orientar sobre riscos, permanecer em casa.
    - 13.12. **Banheiros e lavatórios** de uso comum devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso.
14. Apresentar os Seguintes Documentos:
    - 14.1. CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros.
    - 14.2. Alvará de Funcionamento e Localização.
    - 14.3. Licença Sanitária.
    - 14.4. **Ofício direcionado a VISA** indicando o líder legalmente constituído, o qual ficará **responsável por todos os efeitos legais e sanitários**, com cópias do RG e CPF.
15. **Cartazes** com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle para o Sars Cov-2/ COVID-19:
    - 15.1. contendo as regras das reuniões;
    - 15.2. fixados em pontos estratégicos e visíveis as pessoas;
    - 15.3. na entrada, banheiros entre outros.
16. **Compartilhamento das informações** por meio eletrônico como rede sociais, *whatsapp*, *e-mails* e outros, devem ser feitos inclusive com orientações e cuidados adotados pela instituição.
17. **EVENTOS PRESENCIAIS**:
    - 17.1. **Eventos** – Utilizar por analogia e de modo rigoroso as regras previstas para o Grupo Q Eventos.
    - 17.2. Afastamento mínimo de 2,0 metros entre as pessoas.
    - 17.3. Preferencialmente bancos e cadeiras de uso individualizado.
    - 17.4. Bancos coletivos com indicação de uso garantindo o distanciamento.
    - 17.5. Bloqueios de cadeiras fixas e conjugadas devem ter isolamento para uso intercalado tipo uma cadeira livre e duas bloqueadas.
    - 17.6. Fazer uso de fitas e outros dispositivos para bloqueio que não possam ser facilmente removidos.
    - 17.7. Disposição entre fileiras devem ocorrer de forma intercalada (uma fileira sim e outra não) respeitando afastamento entre as pessoas.
    - 17.8. Controle de fluxo de entrada e saída de pessoas na porta.
    - 17.9. Filas deve haver demarcação para preservação do distanciamento mínimo entre as pessoas.
    - 17.10. Antes, durante e depois da realização das celebrações/encontros deve ser **evitadas práticas de aproximação entre as pessoas** e outras formas de contato físico (dar as mãos, beijos, abraços, ...).
    - 17.11. Álcool gel 70% deve ser usado pelas pessoas, **antes, durante e depois dos encontros presenciais/celebrações.**
    - 17.12. Medidas para evitar qualquer forma de confraternização e agrupamento de pessoas na saída dos locais de reunião.
    - 17.13. Os membros devem evitar o uso de celulares durante a celebração.
    - 17.14. Membros, funcionários e colaboradores devem usar máscaras de tecido recomendadas a população durante todo o período

que estiverem fora de sua residência.

17.15. Máscaras devem ser mantidas antes, durante e depois das celebrações/reuniões.

17.16. As pessoas que chegarem para acompanhar a celebração/reunião devem higienizar as mão com álcool 70% antes de entrar, durante e ao sair.

17.17. **Dispensadores de álcool em gel 70%**, preferencialmente com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, na entrada e em outros pontos identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados.

18. **Banheiros e lavatórios** de uso para membros e colaboradores devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso. Lixeira com tampa de abertura automática ou por pedal de modo que impeça o toque manual.
19. **Pias destinadas a higiene das mãos** devem estar **abastecidas** com os insumos como **sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% e lixeira** sem acionamento manual.
20. **Espaços destinados à recreação de crianças** como espaço *kids*, brinquedotecas e similares devem PERMANECER FECHADOS;
21. Compartilhamento destas informações por meio eletrônico como **redes sociais, *WhatsApp, e-mails***, e outros.
22. Cantinas, refeitórios, alimentação no local:
    22.1. Afastamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;
    22.2. Insumos para higiene de mãos;
    22.3. Colaboradores e funcionários devem organizar escalas para utilização deste espaço;
    22.4. Evitar aglomerações e cruzamento de pessoas no local;
    22.5. Os locais para refeição, devem garantir o afastamento físico entre as pessoas com distância mínima de 2 metros e demais medidas de prevenção conforme itens anteriores;
    22.6. Adotem as demais medidas de prevenção legislação sanitária vigente.
23. **Os ritos, rituais e práticas específicas de cada tradição, entidade devem ser reavaliados e adaptados ao momento atual.**
    23.1. Os líderes religiosos e os fiéis devem higienizar as mãos antes e depois de realizar a partilha.
    23.2. Necessário Frascos e dispensadores abastecidos com álcool 70%.
    23.3. Ofertas de hóstias, vinho e itens similares devem ser entregues na mão do fiel e não na boca.
24. Corais, Vocais, Cantores sempre que possível devem ser substituídos por **Músicas eletrônicas ou instrumentais.**
25. O uso de instrumentos musicais e **microfone deve ser individual**. Esses devem ser **desinfetados após cada uso.**
26. Contribuições financeiras:
    26.1. Não haver contato físico dos fiéis e celebrantes;
    26.2. Caixa fixa, por correio ou por meio eletrônico;
    26.3. Os recipientes de coleta não devem, em hipótese alguma, circular pelas mãos das pessoas.
27. **Fica proibido o compartilhamento de materiais** como bíblia, revista, rosário, fômites entre outros. O uso desses deve ser **individual.**
28. Dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados.
29. Bebedouros – usados de forma direta devem ser bloqueados.
    29.1. Somente será autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser preenchidas diretamente.
    29.2. Cada pessoa deve trazer sua garrafa para este abastecimento.
    29.3. Disponibilizados copos descartáveis no local, sem compartilhá-los em hipótese alguma, mesmo entre indivíduos da mesma família.
30. Ambientes devem ser mantidos constantemente **abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural**;
31. **Aparelhos de ar condicionado**: seja necessário, os componentes do sistema de climatização como bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, devem ser mantidos limpos de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

	31.1. A limpeza e higienização dos **Aparelhos de ar condicionado** deve ser feita por empresa que tenha Licença Sanitária e ser emitido Laudo do Serviço executado. 32. Fica proibido o uso de manobristas; 33. Medidas internas relacionadas à saúde dos funcionários e colaboradores com afastamento de pessoas: 33.1. Gestantes; 33.2. Pertencentes aos grupos de risco: 33.2.1. Acima de 60 (sessenta) anos de idade; 33.2.2. Hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos; 33.2.3. Portadores de outras doenças crônicas que também justifiquem o afastamento. 34. **Pessoas com sintomas** gripais, casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, devem ser afastados de suas atividades, encaminhados a unidade de saúde mais próxima de sua residência e ficar em isolamento social conforme determinação médica. 35. **O responsável pelo templo deve orientar os membros e demais frequentadores sobre práticas preventivas.** 36. **Reuniões internas** devem ser realizadas preferencialmente por teleconferência. 37. Atividades que envolvam crianças devem permanecer suspensas. 38. Cada instituição deverá afixar dentro do templo, em local público e visível, a informação de **quem é o líder legalmente constituído**, o qual ficará responsável por todos os efeitos legais e sanitários advindos a partir da respectiva celebração/Reunião. 39. **COMPROVAR AS COMUNICAÇÕES, AÇÕES, PROCEDIMENTOS, ATIVIDADES DE LIMPEZA, ATRAVÉS DE FOTOS E PROTOCOLOS ADOTADOS.** 40. Adoção das medidas ora apresentadas devem ser viabilizadas pelas instituições e ser valorizadas pois podem reduzir significativamente o risco de contaminação.

Estabelecimentos/Atividades Grupo N	Procedimentos
Embarcações na baía e rios de Guaratuba, Marinas, Iate-Clubes, Associações Náuticas e similares	**1.** Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. **2.** Atender **ITEM 1 DO ANEXO I DO PRESENTE DECRETO** - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 3. Além do condutor (Marinheiro), a **utilização da embarcação** somente deverá ser permitida por seu proprietário e seus familiares diretos, como pais avós, cônjuge, filhos ou netos desde que sejam de mesmo convício domiciliar. 4. Para **evitar aglomeração** de pessoas nos espaços físicos das atividades em pauta, deverá ser implementado agendamento de horário a ser observado tanto na saída quanto no retorno da embarcação. 5. Disponibilizar na entrada da marina e em outros ambientes **Dispensadores de álcool em gel 70%**, com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, na entrada e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados. 6. O **agendamento de horário**, deve levar em conta, espaço de tempo suficiente para permitir uma adequada assepsia dos colaboradores, higienização das mãos, troca de luvas descartáveis, limpeza e higienização de superfícies e outros fômites entre o manuseio de diferentes embarcações. 7. **Uso de EPI´s** Equipamentos de proteção
Embarcações quando no exercício profissional e de atividades essenciais.	
Eventos na baía de Guaratuba	

	individual: luvas, máscaras, protetor facial *face shield*, álcool gel 70% de uso individual. 8. Não permitir a **presença de associados** ou clientes no espaço físico do estabelecimento a não ser aquela necessária ao trânsito da entrada, acesso as instalações e área de embarque/desembarque. 9. Toda **embarcação** após o seu uso, passe por **limpeza e higienização** com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 9.1. A limpeza e higienização deve ser feita por funcionário devidamente munido de EPI´s adequados ao serviço (luvas, máscaras, protetor facial *face shield*...). 10. **Termômetros** – para aferição de temperatura dos associados, funcionários e colaboradores. 10.1. **Funcionários e colaboradores**: no início da jornada de trabalho devendo ser registrado nome, data e temperatura diariamente. 10.2. **Clientes**: na(s) porta(s) de entrada. 10.3. **Temperaturas**: Acima de 37,5º C, impedir a entrada no estabelecimento e orientar a pessoa a procurar a unidade de saúde mais próxima. 11. Evitar o consumo de bebidas e alimentos nas áreas comuns (pátios, corredores, praças, estacionamentos ...) 12. **Restaurantes** – Observar rigorosamente as normativas do Grupo C do presente Decreto.
	13. **Áreas de esporte** (canchas, Campo, Piscina, ...) – Observar rigorosamente as normativas do Grupo H do presente Decreto. 14. **Eventos** – Utilizar por analogia e de modo rigoroso as regras previstas para o Grupo Eventos. 15. Implantação de **Cartazes e Serviço de som** nas áreas de maior trânsito de pessoas contendo **Orientações:** abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de Álcool Gel 70%, filas com distanciamento de 2,0 metros entre pessoas, necessidade de **isolamento social** por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades ... com cordialidade, mas com firmeza. Denúncias COVID-19 (041 3472 8592). 16. Fica sob responsabilidade do **representante legal**, o cumprimento dos itens relacionados neste Decreto, bem como de outras legislações aplicáveis ao funcionamento do estabelecimento e Normas Orientativa Complementares que se façam necessárias de serem emitidas pela VISA Guaratuba/PR para adequado enfrentamento à COVID-19

Estabelecimentos/ Atividades Grupo O	Procedimentos
Salgas	1. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. 2. Atender **ITEM 1 DO ANEXO I DO PRESENTE DECRETO** - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO NO

	MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 3. RESOLUÇÃO SESA N° 855/2020 Fonte: http://www.aen.pr.gov.br/arquivos/0307frigoficos.pdf 4. SESA/PR - NOTA ORIENTATIVA 31/2020 Fonte: http://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/no_31_recomendacoes_para_a_industria_de_abate_e_processamento_de_carnes.pdf

Estabelecimentos/Atividades Grupo P	Procedimentos
Construção Civil	1. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. 2. Atender **ITEM 1 DO ANEXO I DO PRESENTE DECRETO** - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 3. RESOLUÇÃO SESA/PR - NOTA ORIENTATIVA 13/2020 Fonte: http://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/no_13_prevencao_do_coronavirus_nos_ambientes_de_trabalho_v2.pdf

Estabelecimentos/Atividades Grupo Q - Eventos

1. Atender **ITEM 1 DO ANEXO I DO PRESENTE DECRETO** - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS.
2. Não será permitido o uso de salão de jogos, piscinas, canchas, Playground e/ou Espaços Kids.
3. Só será permitido em local que tenha Alvará de Funcionamento, Licença Sanitária e CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros. Documentos com data de validade em vigor.
4. Não será permitido o **uso de outras Áreas sociais e Áreas de lazer** do estabelecimento diferentes daquela(s) destinada(s) ao Evento.
5. Deverá haver **agendamento** para uso junto ao estabelecimento sendo desaconselhado dois ou mais eventos no mesmo horário e local.
6. Caberá ao estabelecimento fixar o **tempo máximo** de uso.
7. **Obrigatório o uso de máscaras** por todos os promotores, participantes e colaboradores.
8. Deverá respeitar o **distanciamento de 2,0 metros** entre participantes.
9. **Promover barreiras sanitárias físicas** delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo para garantir distanciamento (2,0 metros) entre pessoas e diminuir contaminação de superfícies.
10. **A capacidade** será limitada ao atendimento dos itens anteriores.
11. **Evitar aglomerações** antes, durante e depois do evento, sendo de responsabilidade solidária do estabelecimento e dos promotores do evento.
12. **Na entrada deverá ser feita a lista dos presentes** contendo:
    12.1. Nome, idade.
    12.2. Endereço completo.
    12.3. Contato – e-mail, celular, outro.
13. **Na entrada deverão ser usados Termômetros** – para aferição de temperatura dos promotores, participantes e colaboradores.
    13.1. **Promotores e colaboradores**: no início da jornada de trabalho devendo ser registrado nome, data e temperatura diariamente.
    13.2. **Participantes**: na(s) porta(s) de entrada.
    13.3. **Temperaturas**: Acima de 37,5º C, impedir a entrada no estabelecimento e orientar a pessoa a procurar a unidade de saúde mais próxima.
14. Disponibilizar na entrada, bilheteria e em outros ambientes **Dispensadores de álcool em gel 70%**, com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, na entrada e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados.
15. A **entrada e saída dos participantes** deverá ser preferencialmente por via própria ao evento, evitando ao máximo contato com outros clientes/hóspedes do estabelecimento.
16. Preferencialmente deverão ser utilizadas **portas diferenciadas para entrada e saída**, promovendo fluxo contínuo de participantes sem que haja caminhos cruzados e evitar aglomeração.
17. Na recepção dos participantes deverá ser formada **fila** para evitar a aglomeração.
18. Caberá a direção do estabelecimento e os promotores do evento fazerem a organização de **filas** com espaçamento de 2,0 m, delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo.
19. **Cadeiras**, deverão ter distância mínima de 2,0 m uma da outra.
20. Disponibilização de **Dispensadores de álcool em gel 70%**, preferencialmente com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, na entrada do evento e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados.
21. **Higienização** da instalação, móveis, utensílios e demais equipamentos utilizados, deverá ser feita antes e depois do evento e de canetas de assinatura antes de cada utilização, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.
22. O uso de instrumentos musicais e **microfone deve ser individual**. Esses devem ser **desinfetados após cada uso.**
23. **Ventilação** ampla, mantendo janelas e portas abertas para livre circulação de ar ou utilizando renovadores de ar permanentemente.
24. **Bebidas e Alimentos** durante o evento:
    24.1. **Bebidas alcoólicas e alimentos** – PROIBIDOS.
    24.2. Água e bebidas não alcoólicas são permitidas desde que de uso individual.
    24.3. **Bebedouros coletivos** – PROIBIDO.
    24.4. Fazer uso de garrafas e/ou copos descartáveis individuais.
    24.5. Evitar o **trânsito de pessoas** durante o evento.

	25. **Banheiros e lavatórios** de uso para público em geral, devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool em gel 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso. Lixeira com tampa de abertura automática ou por pedal de modo que impeça o toque manual. 26. Não é permitida a **utilização coletiva de** livros, agendas... 27. Havendo a entrega de lembrancinhas, brindes ou utilização de qualquer item citado no item 23, este deve estar devidamente higienizado, protegido, e ser feita no final do evento. 28. Eventos superiores a 20 pessoas deverá ser feito ofício a VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental – Secretaria Municipal de Saúde - Av Damião Botelho de Souza, 2081 – Piçarras – Guaratuba/PR - visa@guaratuba.pr.gov.br – Telefone: 041 3472 8683. Comunicando o Local, data e número previsto de público. 29. Implantação de **Cartazes e Serviço de som** contendo **Orientações:** abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de Álcool Gel 70%, filas com distanciamento de 2,0 metros entre pessoas, necessidade de **isolamento social** por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades ... com cordialidade, mas com firmeza. Denúncias COVID-19 (041 3472 8592).

Estabelecimentos/Atividades Grupo R - Comércio Sazonal (Fixo e Ambulante)	**Procedimentos**
Comércio Sazonal (Fixo e Ambulante) Feiras de Artesanato Caldos de cana, Carrinhos de churros, Carrinhos de lanches, Carrinhos de crepes, Carrinhos de pipoca, Vendedores ambulantes em geral,	1. Os cuidados sanitários para alimentos são primordiais para atividade. 2. Atender **ITEM 1 DO ANEXO I DO PRESENTE DECRETO** - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 3. Todo comerciante sazonal com sinais e sintomas de covid-19 deve ser imediatamente afastado da atividade e direcionado à unidade de saúde mais próxima de sua residência para exames e orientações. 4. Poderá qualquer agente da Fiscalização Municipal retirar o comerciante sazonal de suas atividades, solicitar que se destine e/ou encaminhar à Unidade de Saúde mais próxima de sua residência. O não atendimento do presente item enseja em crime sanitário, civil e criminal. 5. Manter higiene pessoal. 6. Promover cuidados para proteção do alimento. 7. Manter higiene de equipamentos e utensílios. 8. Utilizar pegadores, espátulas e outros utensílios para oferta de alimentos. 9. Proibido vender bebidas fracionadas, devendo ser ofertadas em seus vasilhames próprios (garrafas, latas, invólucro próprio, ...). 10. Fazer uso de máscaras. 11. Manter distanciamento de 2,0 metros de outras pessoas. 12. Evitar aglomerações. 13. No que lhe couber no desempenho de suas atividades atender os itens do Grupo C do presente decreto. 14. Poderá a VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde de Guaratuba emitir Normas Sanitárias Orientativas Complementares para a atividade em Pauta.

Estabelecimentos/Atividades Grupo S	**Procedimentos**
Cinemas	1. Atender **ITEM 1 DO ANEXO I DO PRESENTE DECRETO** - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 2. Apresentar à VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde de Guaratuba/PR **PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS NA OPERAÇÃO DE CINEMAS**. 3. Os **PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS NA OPERAÇÃO DE CINEMAS** após analisados pelos Técnicos da VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde de Guaratuba/PR poderão ser devolvidos a orientações e

	correções para posteriori reapresentação. 4. Cumprir e fazer cumprir as normas do Protocolo de Procedimentos na Operação de Cinemas e as Normas do Presente Decreto. 5. As **filas de entrada e/ou venda** de bilheteria devem estar organizadas de tal maneira a não interferir nas atividades de comércios circunvizinhos ao cinema. 6. **Filas** Externas - espaçamento de 2,0 m, delimitadas pelo uso de fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo. 7. **Promover barreiras sanitárias físicas** delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo para garantir distanciamento (2,0 metros) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies e evitar aglomeração de pessoas. Nas bilheterias, Bomboniere, entradas e saídas. 8. **Distanciamento** entre pessoas de 2,0 metros. 9. Disponibilizar na entrada do marina e em outros ambientes **Dispensadores de álcool em gel 70%**, com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, na entrada e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados. 10. **A conferência de ingressos** deverá ser visual ou através de leitores óticos, sem contato manual por parte do atendente. 11. ***Bomboniere*** observar no que couber as orientações do Grupo C - Bares, Lanchonetes, ... 12. Quando se tratar de **familiares e habitantes de uma mesma residência**, a distância mínima entre eles não será aplicável. Todavia, eles deverão respeitar a distância mínima de segurança em relação aos demais presentes.
	13. Na **sala de exibição manter distância mínima** segura entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios, e considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras. 14. **Escalonar a saída das sessões** por fileira de assentos, a fim de evitar aglomerações em escadas, portas e corredores. A saída deverá se iniciar pelas fileiras mais próximas à saída, terminando nasmaisdistantes, evitando assim o tráfego cruzado de pessoas. 15. Manter prestação de atividade de autosserviço para **retirada de alimentos ou manter barreira física** entre funcionário e cliente. 16. A programação deve prever intervalo suficiente entre sessões para higienização completa do local (poltronas, corrimões, portas de acesso, maçanetas, ...). 17. **Banheiros**: 17.1. **Higienizar e sanitizar** constantemente todos os equipamentos e acessórios que são de contato manual dos clientes e colaboradores, como: balcões, válvula de descarga, torneiras e maçanetas; 17.2. Fixar nos banheiros e vestiários os **procedimentos de lavagem e higienização das mãos** de forma correta; 17.3. **Fixar informes sobre os cuidados** com o distanciamento social necessário; 17.4. Assegurar a **utilização de EPIs** para equipe de limpeza; 17.5. **Uso**

	obrigatório de máscara facial e luvas pelo responsável pela higienização dos banheiros durante a operação; 17.6. **O procedimento de higienização das mãos de todos os colaboradores** do banheiro deverá ser constante durante a operação 18. Deve-se ampliar as **rotinas de comunicação nos canais digitais**, com orientações sobre as medidas de prevenção a serem adotadas durante a permanência no ambiente. 19. Implantação de **Cartazes e Serviço de som** contendo **Orientações:** abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de Álcool Gel 70%, filas com distanciamento de 2,0 metros entre pessoas, necessidade de **isolamento social** por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades ... com cordialidade, mas com firmeza. Denúncias COVID-19 (041 3472 8592). 20. Poderá a VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde de Guaratuba emitir **Normas Sanitárias Orientativas Complementares** para a atividade em Pauta

ANEXO II - HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Grupo	Atividades e Serviços	Dias da Semana Permitido
A	Hotéis, pousadas e similares	Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica de cada Setor
B	Supermercados, Mercados	Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica de cada Setor
C	Bares, Lanchonetes, restaurantes ... padarias	Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica de cada Setor
D	Farmácias, Funerárias, serviços de saúde	Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica de cada Setor
E	Escolas Públicas e Privadas Escolas Autoescolas ... Idiomas, Música ...	Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica de cada Setor
F	Imobiliárias e Locações	Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica de cada Setor
G	Bancos, Utilidades, Construção, Armarinhos, Lojas de Roupas, Calçados, Artigos de Praia e similares	Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica de cada Setor
H	Esportes coletivos, Academias, Outros Esportes ...	Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica de cada Setor
	Campeonatos e Torneios	Somente serão permitidos se houver um protocolo específico perante à Vigilância Sanitária Municipal, com toda a descrição do pretendido, que somente será deferido se observadas todas as regras estabelecidas no enfrentamento da pandemia, sujeitos a interrupção, suspensão ou cancelamento, inclusive durante a realização
	Esportes na areia da Praia e na água das praias	Normalmente de 2ª a Domingo
I	Transporte Público Individual e Coletivo Vans e ônibus de Turismo	Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica de cada Setor
J	Salões de Cabelereiro, Barbearias, Clinicas de Estética, Studio de Tatuagem,	Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor
	Clínicas Médicas, odontológicas, psicológicas, de fisioterapia, Clínicas Veterinárias	Sem horário limite especificado Legislação própria Incluindo atendimento emergencial
K	Casas Noturnas, boates...	**PROIBIDO**

L	Praias – Permanência e utilização da água e faixas de areia Calçadão da orla Praças; jardins; morros; terrenos baldios Complexos esportivos e ginásios de esportes; equipamentos de ginástica; campos públicos de futebol sintético; quadras públicas de esportes; pistas de skate; estádio municipal;	Normalmente de 2ª a Domingo
M	Atividades Religiosas e Clubes de Serviços	Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor
N	Marinas, Iate Club ...	Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor
O	Salgas	Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor
P	Construção Civil	Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor
Q	Eventos	Normalmente de 2ª a Domingo Mediante processo a tramitar perante a VISA/SMS/Guaratuba/PR
R	Comércio Sazonal (Fixo e Ambulante)	Normalmente de 2ª a Domingo
S	Cinemas,	Normalmente de 2ª a Domingo

ANEXO III – PENALIDADES / PROCEDIMENTOS

	Procedimento Infracionado	**Penalidade**
1. ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS A TODOS OS GRUPOS	2, 3, 10, 12, 13, 16, 17, 19,	Leve R$ 500,0
	1, 11,	Grave R$ 1.000,00
	4, 5, 6, 15, 18, 8, 7, 14, 15	Gravíssimo - necessário adequação imediata, interdição do estabelecimento até a adequação. R$ 2.000,00 e interdição até adequação e/ou suspensão da atividade.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE SAÚDE A SER UTILIZADO EM PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS CONFORME EXIGÊNCIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DECLARAÇÃO

Eu, _____, nacionalidade _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, nascido em _____/_____/_____ residente a (Rua, Av, Praça., ...)_____, Bairro: _____, Na Cidade _____/Estado de _____.
DECLARO estar em pleno estado de saúde não apresentando nos últimos 14 dias sintomas relacionados à COVID-19 e não ter mantido contato com pessoas com sintomas gripais ou outros sintomas que possam ser relacionados à COVID-19. Ciente dos condicionantes legais, dato e assino. Data: Assinatura:

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
1. Sendo o procedimento Infracionado de baixo risco e ocorrido pela primeira vez será emitido Termo de Intimação contendo as adequações e/ou procedimentos a serem atendidos.
2. Se durante fiscalização forem encontradas outras infrações que apresentem risco iminente à saúde pública, deverá a Autoridade Sanitária da VISA/SMS/Guaratuba, interditar o estabelecimento até a concretização das adequações necessárias, eliminação do(s) agravo(s) e reestabelecimento das condições sanitárias próprias à atividade.
a. A interdição poderá ser definida caso as instalações, móveis, equipamentos forem incompatíveis com a atividade e impossíveis adequações necessárias.
3. A expedição de multa poderá ser concomitante a interdição e ser classificada em:
1. Leve R$ 500,0
2. Grave R$ 1.000,00
3. Gravíssimo - necessário adequação imediata, interdição do estabelecimento até a adequação.
R$ 2.000,00 e interdição até adequação e/ou suspensão da atividade.
a. As multas poderão ser cumulativas quando da infração de duas ou mais Normas.
b. Em outra inspeção, caso constatado reincidência poderá o valor ser majorado duplicando o valor, a cada reincidência.
4. A desinterdição ocorrerá por solicitação do interessado à VISA/SMS/Guaratuba, através de protocolo próprio à finalidade. A VISA/SMS/Guaratuba/PR agendará no prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento do protocolo a vistoria para avaliação das adequações realizadas e condições sanitárias do estabelecimento.
a. Estando o estabelecimento adequado a VISA/SMS/Guaratuba/PR emitirá Auto de Desinterdição.
b. Poderá a VISA/SMS/Guaratuba/PR encontrando adequações insatisfatórias indeferir o pedido de desinterdição devendo ser o ato devidamente justificado.
5. A 1ª reincidência acarretará penalidade máxima.
6. A 2ª reincidência a penalidade será dobrada e assim por diante.
7. A Autoridade Sanitária deverá agir sob a luz da legislação vigente e com razoabilidade técnica de modo a garantir o bom funcionamento do estabelecimento, minimizando seus danos materiais, econômicos e sociais porém sem que haja risco à saúde individual e coletiva.
8. Quando da suspensão da atividade o retorno só se dará mediante as adequações aprovadas pela VISA/Guaratuba/PR.
9. Alunos e professores ou treinadores poderão ser corresponsáveis e responder solidariamente civil e criminalmente junto ao estabelecimento do GRUPO H.
10. Os clientes e/ou hóspedes poderão ser corresponsáveis e responder solidariamente civil e criminalmente junto ao estabelecimento.

11. Deverão os técnicos da VISA na ato de sua inspeção avaliar o agravo/procedimento Infracionado com Razoabilidade na fiscalização avaliando a atividade e tamanho do estabelecimento, bem como o previsto no Código de Saúde do Paraná (Lei Nº 13331 de 23/11/2001 e DECRETO Nº 5.711, de 05/05/2002) e Lei Municipal 1.175, de 14 de novembro de 2005, que estabelece o código de vigilância ambiental de saúde do Município de Guaratuba.
12. Havendo a necessidade de complementação de normas para garantir adequada prevenção e enfrentamento ao Sars Cov-2 / COVID-19 poderá a VISA Municipal emitir Normas Sanitárias Orientativas Complementares para a atividade.
13.O Não cumprimento das Normas ora expressas acarretarão nas penalidades sanitárias, cíveis e criminais previstas e a interdição do estabelecimento até serem sanados os riscos nos moldes da avaliação sanitária e epidemiológica.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 12.540
Data: 26 de outubro de 2.020.
Súmula: Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora INDIARA FRANCES DE SOUZA.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado nº 2874/2020, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido à servidora INDIARA FRANCES DE SOUZA, ocupante do cargo de Professora Docente, matricula funcional nº 22151, licença por motivo de doença em pessoa da família a partir de 14 de outubro de 2.020 com término no dia 12 de novembro de 2.020, conforme parecer social.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 14 de outubro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 26 de outubro de 2.020.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 12.541
Data: 26 de outubro de 2.020.
Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora CLEIDE CORREA.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13783/2020, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida à servidora CLEIDE CORREA, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matricula funcional nº 35381, licença para tratamento de saúde a partir de 7 de outubro de 2.020 com término no dia 17 de outubro de 2.020.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 7 de outubro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 26 de outubro de 2.020.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 12.542
Data: 26 de outubro de 2.020.
Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora DIORANDINA ALVES.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13878/2020, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida à servidora DIORANDINA ALVES, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços gerais, matricula funcional nº 36281, licença para tratamento de saúde a partir de 13 de outubro de 2.020 com término no dia 19 de outubro de 2.020.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 13 de outubro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 26 de outubro de 2.020.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 12.543
Data: 26 de outubro de 2.020.
Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora FRANÇOISE CELI GUIMARÃES KWIATKOWSKI.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12525/2020, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida à servidora FRANÇOISE CELI GUIMARÃES KWIATKOWSKI, ocupante do cargo de Professora Docente, matricula funcional nº 22222 e 22221, licença para tratamento de saúde a partir de 14 de setembro de 2.020 com término no dia 20 de dezembro de 2.020.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 14 de setembro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 26 de outubro de 2.020.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 12.544
Data: 26 de outubro de 2.020.
Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora KARINE CORDEIRO DA SILVA.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13613/2020, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida à servidora KARINE CORDEIRO DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matricula funcional nº 22255, licença para tratamento de saúde a partir de 7 de outubro de 2.020 com término no dia 16 de outubro de 2.020.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 7 de outubro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 26 de outubro de 2.020.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 12.545
Data: 26 de outubro de 2.020.
Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora MARCIA CRISTINA FRANÇA.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13781/2020, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida à servidora MARCIA CRISTINA FRANÇA, ocupante do cargo de Auxiliar em saúde, matricula funcional nº 15631, licença para tratamento de saúde a partir de 13 de outubro de 2.020 com término no dia 22 de outubro de 2.020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 13 de outubro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 26 de outubro de 2.020.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 12.546
Data: 26 de outubro de 2.020.
Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora MARINES CLARINDA.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13601/2020, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida à servidora MARINES CLARINDA, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matricula funcional nº 30404, licença para tratamento de saúde a partir de 5 de outubro de 2.020 com término no dia 11 de outubro de 2.020.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 5 de outubro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 26 de outubro de 2.020.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 12.547
Data: 26 de outubro de 2.020.
Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora NOELIA LIMA D´EÇA SOBRINHA.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13843/2020, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida à servidora NOELIA LIMA D´EÇA SOBRINHA, ocupante do cargo de Professora Docente, matricula funcional nº 21968 e 22178, licença para tratamento de saúde a partir de 12 de outubro de 2.020 com término no dia 25 de outubro de 2.020.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 12 de outubro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 26 de outubro de 2.020.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 12.548
Data: 26 de outubro de 2.020.
Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde ao servidor LUIS CARLOS DE OLIVEIRA.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 114044/2020, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida ao servidor LUIS CARLOS DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Agente Comunitário de saúde, matricula funcional nº 36901, licença para tratamento de saúde a partir de 14 de outubro de 2.020 com término no dia 11 de janeiro de 2.021.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 14 de outubro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 26 de outubro de 2.020.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 12.548
Data: 26 de outubro de 2.020.
Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora ROSELI CAMARGO DA SILVA.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13780/2020, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida à servidora ROSELI CAMARGO DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matricula funcional nº 23471, licença para tratamento de saúde a partir de 13 de outubro de 2.020 com término no dia 22 de outubro de 2.020.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 13 de outubro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 26 de outubro de 2.020.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

LICITACÃO

TERMO DE APROVAÇÃO – ADITIVO DE PRAZO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
CNPJ: 76.017.474/0001-08
ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, n° 380, Centro, Guaratuba/PR
CONTRATADA: FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 11.046.495/0001-06
ENDEREÇO: Rua Guilherme Kantor, 322, Centro, São Mateus do Sul/ PR – CEP: 83.900-000
07° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 180/2018 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2018 – PMG
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção dos prédios que abrigam as dependências dos Centros Municipais da Educação Infantil e Escolas Municipais e Rurais da Rede Municipal de Ensino.
PRAZO: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2020.
Roberto Justus
Prefeito

TERMO DE APROVAÇÃO – ADITIVO DE VALOR
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
CNPJ: 76.017.474/0001-08
ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, n° 380, Centro, Guaratuba/PR
CONTRATADA: FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 11.046.495/0001-06
ENDEREÇO: Rua Guilherme Kantor, 322, Centro, São Mateus do Sul/ PR – CEP: 83.900-000
08º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 180/2018 - PMG
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2018 - PMG
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção dos prédios que abrigam as dependências dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais e Rurais da Rede Municipal de Ensino.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
06.002.12.361.0013.2.059.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.002.12.365.0013.2.061.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
VALOR: R$ 1.737.709,44 (um milhão, setecentos e trinta e sete mil, setecentos e nove reais e quarenta e quatro centavos).
DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2020.
Roberto Justus
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
CNPJ N.º 76.017.474/0001-08
ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº. 380, Centro, Guaratuba/PR.
CONTRATADO: JOSÉ FERNANDO RODRIGUEZ RUEDA – EIRELI
CPF Nº 08.719.649/0001-79
INEXIGIBILIDADE N° 004/2020 - CHAMADA PUBLICA N° 001/2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 197/2020 - PMG
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, POSSIBILITANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DOS MÉDICOS CREDENCIADOS POR HORA/PLANTÃO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MANTENDO DESTA FORMA A EQUIPE NECESSÁRIA PARA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.39.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.39.00.00. – FONTE 494 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.002.10.122.0012.2.042.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.39.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.39.00.00. – FONTE 494 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.39.00.00. – FONTE 494 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.39.00.00 – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.36.00.00 – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.39.00.00 – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.39.00.00. – FONTE 494– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.39.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.39.00.00. – FONTE 494 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.002.10.122.0012.2.042.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
VALOR: A Contratante pagará por tais serviços o valor de R$ 110,00 (Cento e dez reais) para cada hora de prestação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira do presente contrato. Excepcionalmente nos feriados de Natal (25/12/20) e Ano Novo (01/01/21) o valor da hora a ser pago ao profissional credenciado será dobrado para R$ 220,00.
PRAZO: O prazo de execução dos serviços do presente contrato será até 02 de julho de 2021 e vigência por igual período.
DATA DA ASSINATURA: 02 de outubro de 2020.
Roberto Justus
Prefeito

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços/ contrato Nº: 161/2020- PMG.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 42/2020- PMG
Contratante: Município de Guaratuba
CNPJ nº: 76.017.474/0001-08
Endereço: Rua Dr. João Cândido, 380 – Centro – Guaratuba/PR
Contratada: TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA
CNPJ: 17.592.525/0001-66
ENDEREÇO: Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, Km 525, CEP. 17604-830-Caixa Postal 105, Tupã-SP, e-mail: samir.ferrao@cnsinalizacao.com.br, fone: 014- 9 9870-0267 / 9.9637-1551 / 3722-1420
Objeto: O presente certame tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE ADESIVOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
Vigência: 12 (doze) meses.
Dotação: As despesas dos produtos tratados nesta ata correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:
14.001.15.452.0003.2.009.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Os preços foram registrados conforme tabela abaixo:
MENOR PREÇO GLOBAL

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	47511	Adesivos para identificação de logradouros públicos conforme NTC 855 902 COPEL e demais normas referentes ao tema: •Confeccionados por material plástico flexível resistente a intempéries e aos raios UV, além de durabilidade mínima de três anos; •A execução dos serviços deverá ter anuência da concessionária	SV	4000	R$ 45,45	181.800,00	CNSINAL

		responsável; •Os adesivos plásticos para identificação de logradouros públicos, deverão ser colados entre 1700mm e 2400mm em relação ao solo, em uma das faces do poste, não ultrapassando os limites da mesma. Não devem ficar pontas ou bordas descoladas. A dimensão máxima na altura é de 700mm e na largura, fica condicionado ao tamanho da face do poste. A largura sugerida é de 140mm devido ao tamanho da face do menor poste utilizado nas redes de distribuição; •Os adesivos não poderão sobrepor a identificação técnica gravada nos postes; •Antes de iniciar os trabalhos de instalação, retirada ou execução					

		de qualquer manutenção, deverá ser realizada, uma avaliação prévia do local e respectivas condições e o planejamento das atividades e ações a serem desenvolvidas, de forma a atender os princípios técnicos básicos e as melhores práticas de segurança aplicáveis ao serviço; •O instalador deve-se utilizar de todos os EPI's e EPC's necessários para a realização da tarefa, além de vestimenta de segurança própria; •Os serviços não poderão ser realizados em dias chuvosos; •Por motivo de riscos de origem elétrica, não encostar em nenhum fio ou cabo eventualmente solto no poste, pois o mesmo poderá estar energizado					

		. Para esse caso, a COPEL deverá ser informada para que providencie a regularização; •Na realização das tarefas, a contratada, será responsável pelo cumprimento desta norma, das Normas Brasileiras aplicáveis e da NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; O levantamento do nome de ruas e seus respectivos bairros é de responsabilidade da contratada.					
					TOTAL:	181.800,00	

Valor desta Ata de Registro de Preços/contrato é de R$ 181.800,00 (cento e oitenta e um mil e oitocentos reais).
Guaratuba, 14 de agosto de 2020.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
CNPJ N.º 76.017.474/0001-08
ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº. 380, Centro, Guaratuba/PR.
CONTRATADO: ANASILVIA KURIQUI EIRELI
CPF Nº 00.776.692/0001-64
INEXIGIBILIDADE N° 004/2020 - CHAMADA PUBLICA N° 001/2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 195/2020 - PMG
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, POSSIBILITANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DOS MÉDICOS CREDENCIADOS POR HORA/PLANTÃO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MANTENDO DESTA FORMA A EQUIPE NECESSÁRIA PARA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.39.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.39.00.00. – FONTE 494 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.002.10.122.0012.2.042.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.39.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.39.00.00. – FONTE 494 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.39.00.00. – FONTE 494 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.39.00.00 – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.36.00.00 – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.39.00.00 – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.39.00.00. – FONTE 494– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.39.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.39.00.00. – FONTE 494 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.002.10.122.0012.2.042.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
VALOR: A Contratante pagará por tais serviços o valor de R$ 110,00 (Cento e dez reais) para cada hora de prestação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira do presente contrato. Excepcionalmente nos feriados de Natal (25/12/20) e Ano Novo (01/01/21) o valor da hora a ser pago ao profissional credenciado será dobrado para R$ 220,00.
PRAZO: O prazo de execução dos serviços do presente contrato será até 02 de julho de 2021 e vigência por igual período.
DATA DA ASSINATURA: 01 de Outubro de 2020.
Roberto Justus
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 201/2020 - PMG
DISPENSA Nº. 035/2020 - PMG
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
CNPJ n.º 76.017.474/0001-08
Endereço: Rua Dr. João Cândido, nº. 380, Centro, Guaratuba/PR.
Contratada: PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI
CNPJ nº 17.832.629/0001-09
Endereço: Rua Paulo Alves Pinto, nº144, sala 02, Centro, Araucária/PR
Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de servente para limpeza hospitalar,

para atender a demanda do Pronto Socorro Municipal, instalado no Hospital Municipal de Guaratuba.

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor mensal por pessoa (R$)	Valor por pessoa para 06 meses (R$)	Valor Total. (R$)
1	CONTRATAÇÃO DE SERVENTE DE LIMPEZA HOSPITALAR POR UM PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES	PESSOA	04	4.282,88	25.697,28	102.789,12

Vigência: 06 (seis) meses.
Data: 08 de outubro de 2020.
Roberto Justus
Prefeito

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2020
PROCESSO Nº 036/2020
O Prefeito do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, autuado sob n° 036/2020, cujo o objeto é contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis na área urbana.
RESOLVE:
1º. Homologar o Pregão ELETRÔNICO n°. 036/2020, que depois de analisado os termos e as informações constantes do Processo de Licitação, realizado em data de 06 de julho de 2020, pôde-se verificar:
a) Que foram observados os procedimentos elencados na Lei 10.520/2002 e legislação municipal referente ao Pregão.
b) Que foi dado cumprimento aos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com o encaminhamento do mesmo para análise da Procuradoria Geral do Município.
c) Que o procedimento foi instruído conforme o estabelecido no artigo 27 e seguinte c/c artigo 32, parágrafo 1º, todos da Lei 8.666/93.
d) Que, também, foram observados os termos do artigo 4º, inciso X, XI, XII e XIII da Lei 10.520/2002, quando do julgamento das propostas e dos documentos de habilitação.
2º Assim HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da(s) empresa(s), respectivamente:
FORNECEDOR: R. GUSZAKI ME - CNPJ: 15.078.831/0001-53
LOTE 1 - Valor Total do Lote: 320.897,41 (trezentos e vinte mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos).
FORNECEDOR: DETRISUL LOCACAO DE CACAMBAS E TERRAPLANAGEM LTDA - ME - CNPJ: 10.867.926/0001-32
LOTE 3 - Valor Total do Lote: R$ 323.803,20 (trezentos e vinte e três mil, oitocentos e três reais e vinte centavos).
3°. Determino ainda a intimação da empresa vencedora para que assine o Contrato no prazo previsto no Edital.
Publique-se.
Guaratuba, 23 de outubro de 2020.
Roberto Justus
Prefeito

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇAO Nº 035/2020 - PMG
O Prefeito de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, torna pública a RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da Dispensa de Licitação nº 035/2020 – PMG, que prevê a contratação Emergencial de empresa especializada fornecimento de mão de obra de servente para limpeza hospitalar, para atender a demanda do Pronto Socorro Municipal, instalado no Hospital Municipal de Guaratuba, em favor da empresa PRODUSERV SERVIÇOS – EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o No 17.832.629/0001-09, no valor global de R$ 102.789,12 (cento e dois mil setecentos e oitenta e nove reais e doze centavos), com base no Art. 24, inciso IV , da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município.
Guaratuba, 08 de outubro de 2020.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2020 - PMG
O Prefeito de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, torna pública a RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da Dispensa de Licitação nº 036/2020 – PMG, que prevê a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.480/2020, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em favor da empresa GRAFICA RADIAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 81.709.495/0001-24, no valor de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)., com base no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município.
Guaratuba, 22 de outubro de 2020.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

Ref.: Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020 - PMG
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:
R E V O G A R
O Lote 02 – Setor 02 - Bairros: Centro, Caieiras , Praia Central, Morro do Cristo , Avenida Visconde do Rio Branco, Brejatuba e Figueira do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020 - PMG, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis na área urbana.
Guaratuba, em 23 de outubro de 2020.
Roberto Justus
Prefeito

CONSELHOS MUNICIPAIS

Resolução: 12/2020 - CMDCA
SÚMULA: Aprova a Prestação de Contas do Repasse - Programa Crescer em Família / Acolhimento Institucional e Familiar, referente ao 1º Semestre de 2020.
Considerando a Prestação de Contas do Repasse - Programa Crescer em Família / Acolhimento Institucional e Familiar, referente ao 1º Semestre de 2020, apresentado pela Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social, referente à adesão à Deliberação nº 55/2016- CEDCA/PR;
Considerando, a reunião ordinária do CMDCA, realizada em 23/10/2020;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.574/2013:
RESOLVE:
Art. 1º Aprova a Prestação de Contas do Repasse - Programa Crescer em Família / Acolhimento Institucional e Familiar, referente ao 1º Semestre de 2020.
Art. 2º Essa resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.
Guaratuba, 27 de outubro de 2020.
Sabrina Berbetz
Presidente do CMDCA

Resolução: 13/2020 - CMDCA
SÚMULA: Aprova a Prestação de Contas do Repasse - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, referente ao 1º Semestre de 2020.
Considerando a Prestação de Contas do Repasse - Prestação de Contas do Repasse - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, referente ao 1º Semestre de 2020, apresentado pela Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social, referente à adesão à Deliberação nº 021/2018- CEAS do período de janeiro a junho de 2020;
Considerando, a reunião ordinária do CMDCA, realizada em 23/10/2020;
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.574/2013;
RESOLVE:
Art. 1º Aprova a Prestação de Contas do Repasse - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, referente ao 1º Semestre de 2020.
Art. 2º Essa resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.
Guaratuba, 27 de outubro de 2020.
Sabrina Berbetz
Presidente do CMDCA

Resolução: 14/2020 - CMDCA
SÚMULA: Aprova a Prestação de Contas do Repasse - Programa Crescer em Família/Acolhimento Familiar, referente ao 1º Semestre de 2020.
Considerando a Prestação de Contas do Repasse - Programa Crescer em Família/Acolhimento Familiar, referente ao 1º Semestre de 2020, apresentado pela Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social, referente à adesão à Deliberação nº 031/2017- CEDCA do período de janeiro a junho de 2020;
Considerando, a reunião ordinária do CMDCA, realizada em 23/10/2020;
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.574/2013.
RESOLVE:
Art. 1º Aprova a Prestação de Contas do Repasse - Programa Crescer em Família/Acolhimento Familiar, referente ao 1º Semestre de 2020.
Art. 2º Essa resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.
Guaratuba, 27 de outubro de 2020.
Sabrina Berbetz
Presidente do CMDCA

Resolução: 15/2020 - CMDCA
SÚMULA: Aprova a Prestação de Contas do Repasse – Programa Liberdade Cidadã, referente ao 1º Semestre de 2020.
Considerando a Prestação de Contas do Repasse Programa Liberdade Cidadã, referente ao 1º Semestre de 2020, apresentado pela Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social, referente à adesão à Deliberação nº 054/2016- CEDCA do período de janeiro a junho de 2020;
Considerando, a reunião ordinária do CMDCA, realizada em 23/10/2020;
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.574/2013:
RESOLVE:
Art. 1º Aprova a Prestação de Contas do Repasse – Programa Liberdade Cidadã, referente ao 1º Semestre de 2020.
Art. 2º Essa resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.
Guaratuba, 27 de outubro de 2020.
Sabrina Berbetz
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 23/2020 – CMAS
SÚMULA: Aprovação da Prestação de Contas- Piso Paranaense de Assistência Social-PPAS/ IV- 1º Semestre de 2020;
O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Guaratuba no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 768, de 11/04/1997; e suas alterações propostas na Lei Municipal nº 870 de 04/05/19; Lei Municipal nº 1.409, 18/05/10 e na Lei Municipal nº 1795, de 06/06/19.
CONSIDERANDO
- A reunião do dia 23/10/2020 a Plenária do CMAS aprovou a Prestação de Contas- Piso Paranaense de Assistência Social-PPAS/IV- 1º Semestre de 2020;
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas- Piso Paranaense de Assistência Social-PPAS/IV- 1º Semestre de 2020;
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.
Guaratuba, 27 de outubro de 2020.
Deise Auxiliadora Haddad
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 24/2020 – CMAS
SÚMULA: Aprovação da Prestação de Contas Final – Incentivo Pessoa com Deficiência PcD II – Janeiro a Abril de 2020;
O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Guaratuba no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 768, de 11/04/1997; e suas alterações propostas na Lei Municipal nº 870 de 04/05/19; Lei Municipal nº 1.409, 18/05/10 e na Lei Municipal nº 1795, de 06/06/19.
CONSIDERANDO
- A reunião do dia 23/10/2020 a Plenária do CMAS aprovou a Prestação de Contas Final – Incentivo Pessoa com Deficiência PcD II – Janeiro a Abril de 2020;
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas Final – Incentivo Pessoa com Deficiência PcD II – Janeiro a Abril de 2020;
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.
Guaratuba, 27 de outubro de 2020.
Deise Auxiliadora Haddad
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 25/2020 – CMAS
SÚMULA: Aprovação da Prestação de Contas Final – Incentivo Benefício Eventual / 1º Semestre de 2020;
O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Guaratuba no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 768, de 11/04/1997; e suas alterações propostas na Lei Municipal nº 870 de 04/05/19; Lei Municipal nº 1.409, 18/05/10 e na Lei Municipal nº 1795, de 06/06/19.
CONSIDERANDO

- A reunião do dia 23/10/2020 a Plenária do CMAS aprovou a Prestação de Contas Final – Incentivo Benefício Eventual / 1º Semestre de 2020;
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas Final – Incentivo Benefício Eventual / 1º Semestre de 2020;
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.
Guaratuba, 27 de outubro de 2020.
Deise Auxiliadora Haddad
Presidente do CMAS

GUARAPREV

Republicado por Incorreção
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO
Dispensa de Licitação 001/2020
PROCESSO N.º 11781/2020
O Diretor Executivo do Guaraprev, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação, torna público a RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2020, que prevê a contratação da prestação de serviços de hospedagem em nuvem em favor da empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º76.030.717/0002-29, no valor global de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), com base no artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, de acordo com o parecer jurídico proferido pelo consultor jurídico do Guaraprev.
Guaratuba, 03 de setembro de 2020.
Edilson Garcia Kalat
Diretor Executivo

REPUBLICADO
MUNICÍPIO DE GUARATUBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
07/2019 A 06/2020

RGF – ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM
	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	10.277.551,09	7.374.553,27	7.400.489,79	7.398.228,09	7.538.928,87	12.088.057,80	7.693.245,09	7.745.397,37	8.139.840,33	8.299.647,11	8.265.763,33	8.290.741,81	100.512.443,95	0,00
Pessoal Ativo	8.874.688,58	6.412.179,89	6.452.105,89	6.430.330,24	6.565.383,40	10.621.223,22	6.690.650,15	6.729.683,42	7.115.153,35	7.205.108,99	7.191.155,72	7.216.997,14	87.504.659,99	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	8.118.610,54	5.643.033,26	5.673.730,61	5.662.930,26	5.781.897,94	9.144.531,27	5.903.329,92	5.912.002,97	6.269.728,41	6.344.321,94	6.332.353,11	6.352.026,83	77.138.497,06	0,00
Obrigações Patronais	756.078,04	769.146,63	778.375,28	767.399,98	783.485,46	1.476.691,95	787.320,23	817.680,45	845.424,94	860.787,05	858.802,61	864.970,31	10.366.162,93	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.402.862,51	962.373,38	948.383,90	967.897,85	973.545,47	1.466.834,58	1.002.594,94	1.015.713,95	1.024.686,98	1.094.538,12	1.074.607,61	1.073.744,67	13.007.783,96	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.176.709,63	796.224,05	797.108,83	816.702,66	816.162,96	1.236.347,89	845.866,95	858.861,64	867.834,67	931.364,42	915.757,71	914.932,78	10.973.874,19	0,00
Pensões	226.152,88	166.149,33	151.275,07	151.195,19	157.382,51	230.486,69	156.727,99	156.852,31	156.852,31	163.173,70	158.849,90	158.811,89	2.033.909,77	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.424.203,94	977.008,12	967.946,89	986.163,49	992.901,09	1.494.039,12	1.041.206,42	1.023.243,65	1.056.107,34	1.172.171,05	1.111.926,20	1.096.171,53	13.343.088,84	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	21.341,43	14.634,74	19.562,99	34.241,64	19.355,62	27.204,54	38.611,48	7.529,70	31.420,36	77.632,93	42.198,43	22.426,86	356.160,72	0,00

Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração[1]	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.402.862,51	962.373,38	948.383,90	951.921,85	973.545,47	1.466.834,58	1.002.594,94	1.015.713,95	1.024.686,98	1.094.538,12	1.069.727,77	1.073.744,67	12.986.928,12	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	8.853.347,15	6.397.545,15	6.432.542,90	6.412.064,60	6.546.027,78	10.594.018,68	6.652.038,67	6.722.153,72	7.083.732,99	7.127.476,06	7.153.837,13	7.194.570,28	87.169.355,11	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	175.433.874,55	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.711.389,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	173.722.485,55	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	87.169.355,11	50,18%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54%	93.810.142,20	54%
LIMITE PRUDENCIAL (X) (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3%	89.119.635,09	51,3%
LIMITE DE ALERTA (XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%	84.429.127,98	48,6%

ROBERTO CORDEIRO JUSTUS
Prefeito

LAOCLARCK ODONIZETTI MIOTTO
Secretário das. Finanças e Planejamento

MARCEL DE SOUZA
Contadora CRC/PR 04068/0-8

EXPEDIENTE

Roberto Cordeiro Justus – Prefeito
Jean Colbert Dias – Vice-Prefeito
Adriana Correa Fontes - Secretária do Meio Ambiente
Alexandre Polati – Secretário do Esporte e do Lazer
Angelita Maciel da Silva - Secretária da Administração e Secretaria da Educação
Cidalgo José Chinasso Filho – Secretário da Pesca e da Agricultura
Denise Lopes Silva Gouveia - Procuradora Geral
Fernanda Estela Monteiro - Procuradora Fiscal
Fernando Gonçalves Cordeiro - Secretário do Urbanismo
Gabriel Modesto de Oliveira - Secretário da Saúde
Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública
Laoclarck Odonizetti Miotto - Secretário Municipal das Finanças e Planejamento
Lourdes Monteiro - Secretária do Bem Estar e da Promoção Social
Maria do Rocio Braga Bevervanso – Secretária da Cultura e do Turismo
Mario Edson Pereira Fischer Da Silva - Secretário da Infraestrutura e das Obras
Ostapa Kutianski – Secretário Municipal da Habitação
Paulo Zanoni Pinna – Secretário Especial das Demandas da Área Rural

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro
(41) 3472-8500
http://portal.guaratuba.pr.gov.br
Material para o D.O. enviar para:
tania@guaratuba.pr.gov.br